



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comitê Diretivo do Programa**

**Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagens do
Espírito Santo**

CONTRATO Nº 0396/2021

Edital de Licitação NCB Nº 008/2021 CESAN 2B16

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL – (NCB)
Projeto BIRD P130682**

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, REABILITAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS
MUNICÍPIOS DO INTERIOR – SANTA MARIA DE JETIBÁ E SANTA
LEOPOLDINA (LOTE ÚNICO)**

Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

País: Brasil



THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Bitencourt Reston Ali.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 833C-79ED-4A33-AEE9.

CONTRATO Nº 0396/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS

Índice	Página
TERMO DE CONTRATO.....	5
CARTA DE ACEITAÇÃO	8
CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)	9
1. Geral.....	9
1.1 Definições.....	9
1.1.1 O Contrato	9
1.1.2 Partes e Pessoas.....	10
1.1.3 Datas, Testes, Prazo e Conclusão	11
1.1.4 Bens e Obras.....	11
1.1.5 Outras Definições	12
1.2 Interpretação.....	12
1.3 Comunicações	12
1.4 Leis e Idioma	12
1.5 Prioridade dos Documentos	12
1.6 Termo de Contrato.....	13
1.7 Cessão do Contrato.....	13
1.8 Guarda e Cuidado dos Documentos	13
1.9 Uso dos Documentos do Contratado	13
1.10 Uso dos Documentos do Contratante	13
1.11 Informações Confidenciais	13
1.12 Cumprimento da Legislação	14
1.13 Responsabilidade Solidária	14
1.14 Inspeções e Auditorias pelo Banco	14
2. Do Contratante.....	14
2.1 Direito de Acesso e Posse do Local das Obras	14
3. Do Gerente do Contrato.....	15
3.1 Responsabilidade e Autoridade do Gerente do Contrato.....	15
3.2 Delegação do Gerente do Contrato.....	16
4. Do Contratado.....	16
4.1 Obrigações Gerais do Contratado	16
4.2 Garantia de Execução do Contrato	17
4.3 Representante do Contratado	17
4.4 Subcontratados.....	17
4.5 Posicionamento das Obras.....	18
4.6 Segurança.....	18
4.7 Garantia da Qualidade.....	18
4.8 Dados do Local das Obras	18
4.9 Valor Aceito do Contrato.....	19
4.10 Direito de Passagem	19
4.11 Vias de Acesso	19
4.12 Equipamento do Contratado.....	19
4.13 Proteção ao Meio Ambiente	19
4.14 Eletricidade, Água e Gás.....	19
4.15 Relatórios de Progresso	19
4.16 Acesso de Pessoas Não Autorizadas	19
4.17 Operações do Contratado no Local das Obras	19
4.18 Descobrimientos ou.....	20
Achados	20
5. Relações Laborais	20
5.1 Contratação de Empregados.....	20
5.2 Leis Laborais	20
5.3 Pessoal do Contratado	20

5.4 Conduta do Pessoal do Contratado	20
5.5 Suprimento de Água Potável.....	20
5.6 Proibição de Trabalho Infantil.....	20
5.7 Registro de Empregados.....	20
6. Instalações, Materiais e Mão de Obra	20
6.1 Execução das Obras	20
6.2 Amostras.....	20
6.3 Inspeção	21
6.4 Teste.....	21
6.5 Rejeição.....	21
6.6 Correção de Defeitos.....	22
6.7 Transferência de Propriedade de Instalações e Materiais	22
7. Início, Atrasos e Suspensão	22
7.1 Data de Início.....	22
7.2 Prazo de Conclusão	22
7.3 Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro).....	23
7.4 Progresso.....	23
7.5 Danos por Atraso.....	23
7.6 Suspensão dos Trabalhos.....	23
7.7 Consequências da Suspensão.....	23
7.8 Pagamento das Instalações e Materiais no Caso de Suspensão.....	24
7.9 Reinício dos Trabalhos	24
8. Testes de Conclusão	24
8.1 Testes de Conclusão	24
8.2 Reteste.....	24
8.3 Reprovação nos Testes de Conclusão.....	24
9. Recepção das Obras pelo Contratante.....	24
9.1 Recepção das Obras e de Seções.....	24
9.2 Recepção de Partes das Obras	25
9.3 Interferência com Testes de Conclusão	25
9.4 Superfícies Requerendo ser Refeitas.....	25
10. Responsabilidade por Defeitos.....	25
10.1 Conclusão de Obras Pendentes e Reparo de Defeitos	25
10.2 Custo de Reparar Defeitos	26
10.3 Extensão do Período de Notificação de Defeitos.....	26
10.4 Incapacidade de Reparar Defeitos	26
10.5 Remoção de Componente Defeituoso	26
10.6 Testes Adicionais.....	27
10.7 Certificado de Desempenho	27
10.8 Limpeza do Local das Obras.....	27
11. Medição e Valoração	27
11.1 Medição dos Trabalhos Executados	27
11.2 Método de Medição	27
11.3 Valoração.....	28
11.4 Omissões.....	28
12. Variações e Ajustes	28
12.1 Variações.....	28
12.2 Processamento das Variações.....	29
13. Preço do Contrato e Pagamento	29
13.1 Preço do Contrato.....	29
13.2 Ajustes para Modificação na Legislação	29
13.3 Fatura para Pagamento Periódico.....	29
13.4 Instalações e Materiais Incorporados nas Obras	30
13.5 Pagamento	30
13.6 Atraso de Pagamento	31
13.7 Devolução das Retenções.....	31
13.8 Fatura Final.....	31
13.9 Declaração de Liquidação	31
13.10 Moeda dos Pagamentos.....	31
13.11 Reajuste de Preços	31
14. Rescisão pelo Contratante	32

14.1 Aviso para Correção de Falhas	32
14.2 Rescisão pelo Contratante	32
14.3 Valoração na Data da Rescisão	33
14.4 Pagamento na Rescisão.....	33
14.5 Direito do Contratante Rescindir por Conveniência	34
14.6 Práticas Corruptas ou Fraudulentas.....	34
15. Suspensão e Rescisão pelo Contratado	35
15.1 Direito do Contratado Suspender os Trabalhos	35
15.2 Rescisão pelo Contratado	35
15.3 Cessação dos Trabalhos e Remoção dos Equipamentos do Contratado	35
15.4 Pagamento na Rescisão.....	36
16. Riscos e Responsabilidades.....	36
16.1 Indenizações e Isenções	36
16.2 Cuidado das Obras pelo Contratado	37
16.3 Riscos do Contratante	37
16.4 Consequências dos Riscos do Contratante	37
16.5 Limite de Responsabilidade.....	38
16.6 Uso das Acomodações e Instalações Fornecidas pelo Contratante.....	38
17. Seguros.....	38
17.1 Seguro das Obras e do Equipamento do Contratado	38
17.2 Seguro contra Danos a Pessoas e à Propriedade	38
17.3 Seguro do Pessoal do Contratado	38
18. Força Maior.....	39
18.1 Aviso de Força Maior.....	39
19. Reivindicações e Arbitragem.....	39
19.1 Reivindicações do Contratado.....	39
19.2 Arbitragem	40
ANEXO - CONDIÇÕES PARTICULARES DO CONTRATO (CPC).....	41

TERMO DE CONTRATO

Contrato Nº 0396/2021

Processo Nº 2021.013015

Referência:

Projeto BIRD P130682.

Ref.: NCB Nº 008/2021 – CESAN 2B16

EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR – SANTA MARIA DE JETIBÁ E SANTA LEOPOLDINA (LOTE ÚNICO)

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2021, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, sediada na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES, doravante denominada "**Contratante**", de um lado, e CTL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 48.870.117/0001-52, estabelecida na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1410, conjunto 51, Jardim Londrina, São Paulo, SP, doravante denominado "**Contratado**", de outro lado.

CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que a Obra seja executada; e

CONSIDERANDO que, nos termos da Carta de Aceitação datada de 10 de dezembro de 2021, aceita a Proposta do **Contratado**;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

1. Do Objeto:

Este Contrato tem por objeto a Execução de Obras de Implantação, Reabilitação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO: Execução de Obras de Implantação, Reabilitação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina, composto por aproximadamente:

- **SANTA MARIA DE JETIBÁ:** Compreende a conclusão das obras de ampliação e melhorias do SES com 5.312 metros de Rede Coletora/Interceptor, atuação em 921 matrículas com serviços de Ligações Domiciliares e Intradomiciliares, implantação e conclusão de 04 Elevatórias de Esgoto Bruto, conclusão da implantação da ETE inclusive emissário, conclusão das 4 Linhas de Recalque inclusive dispositivos, serviços socioambientais e de adesão, 12 meses de operação assistida e demais unidades e serviços para completa execução da ETE e do Sistema, conforme previsto nos requisitos contratuais.
- **SANTA LEOPOLDINA:** Compreende a conclusão das obras de ampliação e melhorias do SES com 1.801 metros de Rede Coletora/Interceptor, atuação em 1.075 matrículas com serviços de Ligações Domiciliares e Intradomiciliares, implantação e conclusão de 04 Elevatórias de Esgoto

Bruto, conclusão da implantação da ETE inclusive emissário, conclusão de 2 Linhas de Recalque inclusive dispositivos, serviços socioambientais e de adesão, 12 meses de operação assistida e demais unidades e serviços para completa execução da ETE e do Sistema, conforme previsto nos requisitos contratuais.

2. Dos Recursos:

2.1. Pela execução das Obras pelo **Contratado**, o **Contratante** se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de **R\$ 28.786.000,00** (vinte e oito milhões e setecentos e oitenta e seis mil reais), de acordo com as Cláusulas constantes das Condições Gerais e das Condições Particulares.

2.2. Os Recursos para as obras detalhadas no Objeto estão previstos nos PEP's:

- SANTA MARIA DE JETIBÁ: E.SMJ.OG.17.01
- SANTA LEOPOLDINA: E.STL.OG.17.01

3. Do Foro:

As partes elegem o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

4. Dos Documentos do Contrato:

4.1 Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos:

- (a) a Carta de Aceitação;
- (b) a Proposta;
- (c) as Condições Particulares do Contrato;
- (d) as Condições Gerais do Contrato;
- (e) as Especificações Técnicas;
- (f) os Desenhos;
- (g) o Cronograma de Atividades Físico-Financeiro e Planilhas de Quantidades;
- (h) Normas e Instruções anexas ao Edital, inclusive os documentos do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, tais como Manual Ambiental de Construção – MAC.

E POR SE ACHAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 2 VIAS DE IGUAL TEOR PERANTE AS TESTEMUNHAS AO FINAL IDENTIFICADAS.

Assinado por e em nome da CESAN:

Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente
RG nº 1.097.914/SSP-ES

Pablo Ferraço Andreão
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
RG nº 557.578 SSP/ES

Assinado por e em nome da CTL Engenharia Ltda.:

Cristiano Bitencourt Reston Ali

Representante Legal

RG nº 21.803.632-2

Testemunhas:



CARTA DE ACEITAÇÃO

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2021.

Ref.: NCB Nº 008/2021 CESAN 2B16.

À

CTL Engenharia Ltda.

Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1410, conjunto 51,
Jardim Londrina, São Paulo, SP.

Prezados Senhores,

Vimos pela presente notificá-los de que sua Proposta datada de 12 de novembro de 2021, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR – SANTA MARIA DE JETIBÁ E SANTA LEOPOLDINA (LOTE ÚNICO)**, pelo preço de R\$ 28.786.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e oitenta e seis mil reais), calculado segundo a Cláusula 28 das Instruções aos Concorrentes foi por nós aceita.

Solicitamos a Vs. Sas. que iniciem as referidas Obras, após a assinatura do Termo de Contrato aqui anexado e da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com os documentos contratuais indicados nas Condições Gerais e Particulares do Contrato aqui anexados.

Atenciosamente,

CARLOS
AURELIO
LINHALIS:7238
3682772

Assinado de forma
digital por CARLOS
AURELIO
LINHALIS:72383682772
Dados: 2021.12.10
13:47:11 -03'00'

Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente
RG nº 1.097.914/SSP-ES

PABLO FERRACO
ANDREAO:00207
331782

Assinado de forma digital
por PABLO FERRACO
ANDREAO:00207331782
Dados: 2021.12.10
09:57:25 -03'00'

Pablo Ferraço Andreão
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
RG nº 557.578 SSP/ES

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

Obras Civis

1. Geral	
1.1 Definições	Nas Condições de Contrato ("Condições"), que incluem as Condições Particulares, e estas Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão os significados expressos. Palavras que indicam pessoas ou partes incluem empresas e outras entidades legais, salvo quando o contexto requeira o contrário.
1.1.1 O Contrato	1.1.1.1 "Contrato" significa o Termo de Contrato, a Carta de Aceitação, a Proposta do Contratado, estas Condições, as Especificações Técnicas, os Desenhos, as Planilhas de Quantidades e os documentos adicionais (se houver) que estão listados no Contrato ou da Carta de Aceitação. 1.1.1.2 "Termo de Contrato" significa o acordo contratual previsto na Subcláusula 1.6 [Termo de Contrato] 1.1.1.3 "Carta de Aceitação", a carta assinada pelo Contratante com a aceitação formal da Proposta, incluindo qualquer memorando anexado contendo acordos assinados por ambas as partes. Se não houver nenhuma carta de aceitação, a expressão "Carta de Aceitação" significa o Termo de Contrato e a data de emissão ou recebimento da Carta de Aceitação será a data da assinatura do Termo de Contrato. 1.1.1.4 "Proposta" significa a Carta Proposta e todos os outros documentos que foram completados e submetidos pelo Contratado e inclui a oferta assinada que ele submeteu ao Contratante para execução das Obras. 1.1.1.5 "Especificações Técnicas" significa o documento de especificação, como previsto no Contrato e os aditamentos e alterações ao caderno de especificações, em conformidade com o Contrato. Esse documento especifica as Obras. 1.1.1.6 "Desenhos" os desenhos das Obras, conforme consta no Contrato, e qualquer desenho adicional e modificações emitidas pelo Contratante (ou em seu nome), em conformidade com o Contrato. 1.1.1.7 "Planilhas" significa o(s) documento(s), preenchido(s) pelo Contratado e submetido com a Carta Proposta, conforme consta no Contrato. Este documento pode incluir a Planilha de Quantidades, o Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) e outras planilhas de dados. 1.1.1.8 "Regime de Execução" significa o tipo de contrato mediante o qual serão executadas e pagas as Obras, que poderá ser por Empreitada por Preço Global ou por Empreitada por Preço Unitário. 1.1.1.9 "Empreitada por Preço Global" é o contrato no qual os pagamentos são efetuados contra o progresso da execução da Obra, segundo os percentuais definidos para as atividades constantes do Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro), consistente com o Plano de Trabalho e compreende a construção, montagem e execução da Obra; inclui um preço global para o conjunto dos serviços, subdividido em percentuais a serem pagos contra a conclusão de cada uma das diversas atividades programadas segundo um Planilha de

	Eventos de Pagamentos. 1.1.1.10 Empreitada por Preço Unitário – é o contrato no qual os pagamentos são efetuados contra o progresso da Obra segundo medições das quantidades efetivamente executadas, multiplicados os quantitativos medidos pelos preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, cotados pelo Contratado em sua Proposta e que é parte integrante do Contrato. 1.1.1.11 “Planilha de Quantidades” é a Planilha contendo a relação de todos os itens de serviços e materiais incluídos na Obra e seus correspondentes preços unitários cotados pelo Contratado em sua Proposta para um Contrato de Empreitada por Preço Unitário que é parte integrante do Contrato. 1.1.1.12 “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)” é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.
1.1.2 Partes e Pessoas	1.1.2.1 “Parte” significa o Contratante ou o Contratado conforme o contexto. 1.1.2.2 “Contratante” significa a parte indicada nas Condições Particulares do Contrato (CPC) que, em nome da Administração Pública, contrata a execução das Obras pelo Contratado. 1.1.2.3 “Contratado” significa a sociedade ou consórcio indicada nas Condições Particulares do Contrato (CPC) cuja Proposta para execução das Obras tenha sido aceita pelo Contratante. 1.1.2.4 “Gerente do Contrato” significa a pessoa designada pelo Contratante nas Condições Particulares do Contrato (CPC), responsável pela supervisão da execução das Obras e pela administração do Contrato (ou qualquer outra pessoa indicada pelo Contratante e notificada ao Contratado, para atuar como Gerente do Contrato). 1.1.2.5 “Representante do Contratado” significa a pessoa designada nas Condições Particulares do Contrato (CPC) como o representante credenciado do Contratado, conforme Subcláusula 4.3, com função executiva no canteiro de obras, durante todo o decorrer dos trabalhos. 1.1.2.6 “Banco” é o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD). 1.1.2.7 “Mutuário” significa a agência da Administração Pública indicada nas Condições Particulares tomadora do empréstimo do Banco. 1.1.2.8 “Pessoal do Contratante” significa o Gerente do Contrato e todos os outros empregados do Contratante, e qualquer outro pessoal notificado ao Contratado, pelo Contratante ou pelo Gerente do Contrato como Pessoal do Contratante. 1.1.2.9 “Pessoal do Contratado” significa o Representante do Contratado e todo pessoal que o Contratado utiliza no local das Obras, que podem incluir os empregados do Contratado e de cada Subcontratado, e qualquer outro pessoal que ajude ao Contratado na execução das Obras.

	1.1.2.10 “ Subcontratado ” significa qualquer pessoa nomeada no Contrato como Subcontratado ou qualquer pessoa indicada pelo Contratado para executar uma parte dos trabalhos, e os sucessores legais de cada uma dessas pessoas.
1.1.3 Datas, Testes, Prazo e Conclusão	1.1.3.1 “Dia” significa um dia corrido. 1.1.3.2 “Ano” significa 365 dias. 1.1.3.3 “Data Base” significa a data correspondente a 28 (vinte e oito) dias anteriores à data de submissão da Proposta. 1.1.3.4 “Data de Início” significa a data referida na Subcláusula 7.1 [Data de Início]. 1.1.3.5 “Prazo de Conclusão” significa o tempo para concluir completamente as obras ou uma seção (conforme o caso) de acordo com as Subcláusula 7.2 [Prazo de Conclusão], como indicado nas Condições Particulares do Contrato (CPC) (com qualquer prorrogação), contado da data de início. 1.1.3.6 “Testes de Conclusão” significa os testes especificados no Contrato ou acordados pelas partes ou informados como Variações, e que serão realizados conforme a Cláusula 8 [Testes de Conclusão] antes das obras ou seções (conforme o caso) serem recebidas pelo Contratante. 1.1.3.7 “Certificado de Recebimento das Obras” significa o Certificado emitido de acordo com a Cláusula 9 [Recebimento das Obras pelo Contratante]. 1.1.3.8 “Período de Notificação de Defeitos” significa o período para notificação de defeitos nas obras ou seção (conforme o caso) de acordo com a Subcláusula 10.1 [Conclusão de obras pendentes e reparo de defeitos], que se estende por 12 meses ou outro período definido nas Condições Particulares do Contrato (CPC), sempre contado da data do recebimento das obras, nos termos da subcláusula 9.1 [Recebimento das Obras pelo Contratante]. 1.1.3.9 “Certificado de Desempenho” significa o certificado emitido de acordo com a Subcláusula 10.9 [Certificado de Desempenho].
1.1.4 Bens e Obras	1.1.4.1 “Equipamento do Contratado” significa todos os aparelhos, máquinas, veículos e outras coisas necessárias para a execução e conclusão das obras e para a reparação de eventuais defeitos. No entanto, o Equipamento do Contratado exclui Obras provisórias, Equipamentos do Contratante (se houver), bem como Instalações, Materiais e qualquer outra coisa destinada a fazer parte das Obras Permanentes. 1.1.4.2 “Bens” são todos os materiais e os equipamentos que o Contratado esteja obrigado a fornecer para execução das obras e dos serviços de conformidade com o Contrato. 1.1.4.3 “Materiais”, coisas de todos os tipos (com exceção de Equipamentos) destinados a fazer parte das Obras Permanentes, incluindo o fornecimento de materiais perecíveis (se houver) a ser fornecido pelo Contratante nos termos do Contrato. 1.1.4.4 “Instalações” significa os aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados a fazer parte das obras permanentes, incluindo veículos adquiridos para o Contratante e relativo à construção ou operação das Obras. 1.1.4.5 “Obras permanentes” significa as obras permanentes a serem executadas pelo Contratado conforme o Contrato.

	1.1.4.6 “Seção” significa uma parte das obras especificada nas Condições Particulares do Contrato (CPC) como Seção (conforme o caso). 1.1.4.7 “Obras provisórias” significa toda obra temporária de qualquer tipo (exceto equipamentos do Contratado) requisitadas para o Local de execução e conclusão das Obras Permanentes e para a correção de qualquer defeito. 1.1.4.8 “Obras” significa as Obras Permanentes e as Provisórias, ou qualquer delas conforme o caso.
1.1.5 Outras Definições	1.1.5.1 “Documentos do Contratado”, significa cálculos, softwares, desenhos, manuais, modelos e outros documentos de natureza técnica (se houver) fornecido pelo Contratado sob o contrato. 1.1.5.2 “Equipamentos do Contratante”, significa máquinas, aparelhos e veículos (se houver) disponibilizados pelo Contratante para uso do Contratado na execução das Obras. 1.1.5.3 “Garantia de Execução” significa a Garantia ou Garantias exigida na Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução do Contrato]. 1.1.5.4 “Local” significa o lugar onde as obras permanentes serão executadas incluindo depósitos e canteiros de obras nos quais os equipamentos e materiais serão entregues, e qualquer outro lugar especificado no Contrato como sendo parte do Local. 1.1.5.5 “Variação” significa qualquer modificação nas obras, que seja informada ou considerada como variação conforme a Cláusula 12 [Variações e Ajuste].
1.2 Interpretação	No contrato, salvo disposições em contrário: (a) palavras que indicam um gênero incluem todos os gêneros; (b) palavras que indicam o singular também incluem o plural e palavras que indicam o plural também incluem o singular; (c) As disposições, incluindo a palavra "concordar", "concordaram" ou "acordo" exigem que o acordo seja registrado por escrito; (d) "escrito" ou "por escrito" significa escrito à mão, datilografado, impresso ou feito eletronicamente, resultando em um registro permanente.
1.3 Comunicações	Sempre que as Condições exigirem a emissão de aprovações, certificados, autorizações, determinações, notificações, requisições e descargas, estas comunicações devem ser: (a) por escrito e entregues em mão (contra recibo), enviado por correio, ou transmitidos por qualquer um dos sistemas acordados de transmissão eletrônica conforme estabelecido nas Condições Particulares do Contrato (CPC); e (b) entregue, enviada ou transmitida ao endereço para comunicações do destinatário, conforme indicado nas Condições Particulares do Contrato (CPC). Entretanto: (i) se o destinatário informar outro endereço, as comunicações devem então ser entregues no novo endereço;
1.4 Leis e Idioma	O idioma é o Português e a Legislação Aplicável é a brasileira. Aplicam-se subsidiariamente as leis específicas indicadas nas Condições Particulares do Contrato (CPC).
1.5 Prioridade dos Documentos	Os documentos que compõem o Contrato devem ser tomados como mutuamente explicativos uns dos outros. Para efeitos de interpretação, a prioridade dos documentos deverá estar em conformidade com a seguinte sequência:

	I. Termo de Contrato, II. Carta de Aceitação, III. Proposta do Contratado, IV. Condições Particulares do Contrato (CPC), V. Condições Gerais do Contrato (CGC), VI. Especificações Técnicas, VII. Desenhos, VIII. Planilhas, e IX. Qualquer documento relacionado nas Condições Particulares do Contrato (CPC) como parte integrante do Contrato.
1.6 Termo de Contrato	As Partes assinaram o Termo de Contrato na data indicada nas Condições Particulares do Contrato (CPC) , formalizando este Contrato no Regime de Execução estabelecido nas (CPC) e do qual estas Condições Gerais (CGC) fazem parte.
1.7 Cessão do Contrato	Nenhuma Parte poderá ceder a totalidade ou qualquer parte do Contrato ou qualquer benefício ou interesse nos termos do Contrato.
1.8 Guarda e Cuidado dos Documentos	As Especificações Técnicas e os Desenhos ficarão sob a guarda e cuidados do Contratante. Salvo disposição em contrário no Contrato, duas cópias do Contrato, dos Desenhos e de cada Desenho subsequente serão fornecidas ao Contratado, que poderá fazer mais cópias às suas próprias custas. Cada um dos Documentos do Contratado ficará sob a guarda e cuidados do Contratado, a menos e até que sejam entregues oficialmente e assumidas pelo Contratante. Salvo disposição em contrário no Contrato, o Contratado deverá fornecer ao Gerente do Contrato seis cópias de cada um dos Documentos do Contratado.
1.9 Uso dos Documentos do Contratado	Conforme acordado entre as Partes, o Contratante deve reter os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual nos Documentos do Contratado e outros documentos de projeto feitos pelo Contratado (ou em seu nome). O Contratado, ao assinar o Contrato, dá ao Contratante licença sem pagamentos de royalty e por prazo indeterminado, não transferível e não exclusiva para copiar, utilizar e divulgar os Documentos do Contratado, incluindo o fabrico e utilização de modificações deles. Essa licença: (a) será aplicada durante a vida útil das Obras, (b) autoriza qualquer pessoa em posse legal e autorizada de relevante parte das Obras a copiar, usar e divulgar os Documentos do Contratado com o propósito de complementar, operar e manter, alterando, ajustando reparando e demolindo as Obras, e (c) os Documentos do Contratado na forma de sistemas computacionais e software, permitido seu uso em qualquer computador em qualquer local previsto no Contrato, incluindo aqueles que venham a substituir os computadores originais.
1.10 Uso dos Documentos do Contratante	Conforme acordado entre as partes, o Contratante mantém os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre as Especificações Técnicas, os Desenhos e outros documentos produzidos pelo Contratante (ou em seu nome). O Contratado pode, a seu custo, copiar, usar e fazer divulgação desses documentos para os fins do Contrato. Eles não devem, no entanto, ser copiados, utilizados ou divulgados a uma terceira parte pelo Contratado, exceto quando necessário para os fins do Contrato e com o consentimento do Contratante.
1.11 Informações Confidenciais	O pessoal do Contratante e do Contratado deve trocar todas as informações confidenciais ou não que possam ser necessárias para o

	fiel cumprimento do Contrato pelo Contratado e permitir a correta aplicação do Contrato. Cada uma das Partes deve tratar os detalhes do Contrato como de natureza privada e confidencial, exceto na medida do necessário para cumprir as suas obrigações por força do Contrato ou ao cumprimento das leis aplicáveis. Cada uma das Partes não deve publicar ou divulgar quaisquer informações sobre os trabalhos elaborados pela outra Parte sem o prévio consentimento dessa. No entanto, o Contratado poderá divulgar qualquer informação publicamente disponível, ou informação necessária para comprovar suas qualificações para habilitar-se a competir para outros contratos.
1.12 Cumprimento da Legislação	Na execução do Contrato, o Contratado deverá cumprir as Leis em vigor. Assim, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares do Contrato (CPC), o seguinte deve ser observado: (a) O Contratante deve obter o planejamento, zoneamento, alvará ou autorização semelhante para as Obras Permanentes, bem como quaisquer outras permissões descritas nas Especificações Técnicas como devem ter sido ou serão obtidas pelo Contratante; e o Contratante deverá indenizar e manter o Contratado isento das conseqüências de qualquer falha em fazê-lo; e (b) O Contratado deve fornecer todas as notificações, pagar todos os impostos, taxas e despesas, e obter todas as autorizações, licenças e aprovações, conforme exigido pelas leis em relação à execução e conclusão das obras e para a reparação de eventuais defeitos, e o Contratado deverá indenizar e manter o Contratante isento das conseqüências de qualquer falha em fazê-lo, a menos que o Contratado seja impedido de realizar essas ações e comprove sua diligência.
1.13 Responsabilidade Solidária	Se o Contratado constituir (conforme a legislação aplicável) Consórcio ou outro tipo de associação de grupo de dois ou mais membros: (a) esses membros serão considerados solidariamente responsáveis pela execução do contrato, perante o Contratante. (b) esses membros devem notificar ao Contratante sobre o seu líder, o qual deverá ter autoridade para obrigar o Contratado e cada um de seus membros, e (c) O Contratado não alterará a sua composição ou status legal sem o prévio consentimento do Contratante.
1.14 Inspeções e Auditorias pelo Banco	O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a Subcláusula 14.6 [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula 1.14 constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).
2. Do Contratante	
2.1 Direito de Acesso e Posse do	O Contratante deverá dar ao Contratado o direito de acesso a, e posse de, todas as partes do local das Obras dentro do prazo estabelecido nas

Local das Obras	Condições Particulares do Contrato (CPC). O direito de acesso e a posse podem não ser exclusivos para o Contratado. Se, nos termos do contrato, o Contratante é obrigado a dar (para o Contratado) a posse de qualquer estrutura construtiva, bases ou fundações de construção, ou instalações, ou meios de acesso, o Contratante deverá fazê-lo no prazo e na forma estabelecidos nas Especificações Técnicas. Contudo, o Contratante poderá reter qualquer direito ou posse até que a Garantia de Execução do Contrato seja recebida.
3. Do Gerente do Contrato	
3.1 Responsabilidade e Autoridade do Gerente do Contrato	Caso não esteja indicado na Subcláusula 1.1.2.4 das Condições Particulares do Contrato (CPC), o Contratante designará o Gerente do Contrato no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. O Gerente do Contrato deve exercer as funções que lhe forem atribuídas no Contrato, porém não terá autoridade para alterar o Contrato. A equipe de Gerência do Contrato deve incluir engenheiros devidamente qualificados e outros profissionais competentes para realizar essas funções. O Gerente do Contrato pode exercer a autoridade que lhe é atribuída conforme especificado no Contrato ou no que for implícito no texto do contrato. O Contratante deve informar prontamente ao Contratado sobre qualquer alteração na autoridade atribuída ao Gerente do Contrato. Salvo disposição em contrário nestas Condições: (a) sempre que exerça funções ou a autoridade, especificadas ou implícitas no contrato, o Gerente do Contrato deverá ser considerado como atuando em nome do Contratante. (b) o Gerente do Contrato não tem autoridade para isentar qualquer das Partes de qualquer dos direitos, obrigações e responsabilidades no âmbito do Contrato; e (c) qualquer aprovação, verificação, certificado, consentimento, exame, inspeção, instrução, aviso prévio, proposta, pedido de exame, ou ato similar praticado pelo Gerente do Contrato não isentará o Contratado de qualquer responsabilidade que tenha sob o contrato, incluindo responsabilidade por eventuais erros, omissões, divergências e não-conformidades. (d) Qualquer pedido do Contratado ao Gerente do Contrato, exceto se expressamente previsto, deve ser respondido por escrito ao Contratado no prazo de 28 (vinte e oito) dias a contar da recepção do pedido. As seguintes disposições aplicam-se: O Gerente do Contrato deverá obter a aprovação específica do Contratante antes de tomar medidas de acordo com as seguintes Subcláusulas destas Condições: (a) Subcláusula 12.1 [Variações], exceto; (i) em uma situação de emergência conforme identificado pelo Gerente do Contrato, ou (ii) quando a Variação resulte em um aumento acumulado no Preço do Contrato estabelecido no Termo de Contrato inferior uma percentagem especificada nas Condições Particulares do Contrato (CPC). (b) Subcláusula 12.2 [Processamento das Variações]: antes de

	aprovar uma Variação proposta pelo Contratado segundo a Subcláusula 12.1 [Variações].
3.2 Delegação do Gerente do Contrato	É facultado ao Gerente do Contrato, desde que notificado previamente o Contratado, delegar qualquer de suas atribuições e responsabilidades, bem como revogar a delegação. Os atos de fiscalização de prerrogativas públicas, não são objeto de delegação pelo Gerente do Contrato.
4. Do Contratado	
4.1 Obrigações Gerais do Contratado	O Contratado deverá projetar e produzir os respectivos desenhos (na medida especificada no Contrato), executar e concluir as Obras em conformidade com o Contrato e com as instruções do Gerente do Contrato, e corrigir quaisquer defeitos apresentados nos trabalhos. O Contratado fornecerá as Instalações e Documentos do Contratado especificado no Contrato, bem como Pessoal, Bens, material de consumo e outras coisas e serviços, de caráter temporário ou permanente, e tudo que for necessário para o projeto, execução, conclusão das obras e reparação de defeitos. Todos os materiais, equipamentos e serviços a serem incorporados ou exigidos para as Obras deverão ter origem em qualquer país elegível para o Banco. O Contratado será responsável pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações no canteiro de obras e de todos os métodos de construção. Exceto na medida especificada no contrato, o Contratado (i) será responsável por todos os Documentos do Contratado, Obras provisórias e desenho de cada item das Instalações e Materiais conforme exigido para o item de forma a estar em conformidade com o Contrato, e (ii) não será responsável pelo projeto ou Especificações Técnicas das Obras. Se o Contrato especificar que o Contratado deverá projetar e desenhar qualquer parte das Obras Permanentes, então, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares do Contrato (CPC): - o Contratado deverá apresentar os Documentos do Contratado para o Gerente do Contrato, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato; - estes Documentos do Contratado deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas e Desenhos, e devem ser redigidos no idioma português do Brasil, e devem incluir informação adicional exigida pelo Gerente do Contrato para adicionar aos Desenhos para coordenação dos projetos e desenhos de cada Parte; - o Contratado será responsável pela parte que vier a projetar, a qual deverá, quando forem concluídas as obras, ser adequada para os propósitos para os quais foi concebida conforme especificado no contrato; - Antes de iniciar os testes de conclusão, o Contratado deverá submeter ao Gerente do Contrato os documentos de “as-built” e, se aplicável, os manuais de operação e manutenção conforme as Especificações e em detalhes suficientes para o Contratante operar, manter, desmontar, reconstruir, ajustar e reparar partes das obras. Tal parte não deve ser considerada como concluída para

	fins de recepção de acordo com a Subcláusula 9 [Recepção das Obras] até que esses documentos tenham sido submetidos ao Gerente do Contrato.
4.2 Garantia de Execução do Contrato	O Contratado deverá obter a sua custa uma Garantia de Execução do Contrato no montante estabelecido nas Condições Particulares do Contrato (CPC) e no modelo estipulado no Contrato de acordo com o formulário apropriado, por banco ou seguradora aceitável pelo Contratante. O Contratado deverá entregar a Garantia de Execução do Contrato ao Contratante até 28 (vinte e oito) dias após ter recebido a Carta de Aceitação. O Contratado deve garantir que a Garantia de Execução do Contrato permanecerá válida e executável até 28 (vinte e oito) dias contados da data de emissão do Certificado de Recebimento das Obras, no caso de Garantia Bancária, e até 01 (um) ano dessa mesma data, no caso de Seguro Garantia. O Contratado deverá estender o prazo de validade ou aumentar o valor da Garantia de Execução do Contrato, caso o prazo do contrato seja estendido ou seu valor alterado. O Contratante deverá restituir a Garantia de Execução do Contrato para o Contratado dentro de 21 (vinte e um) dias após receber cópia do Certificado de Desempenho a que se refere a Subcláusula 10.7 [Certificado de Desempenho].
4.3 Representante do Contratado	Caso não esteja indicado na Subcláusula 1.1.2.5 das Condições Particulares do Contrato (CPC), o Contratado designará seu Representante para o Contrato no prazo máximo de sete dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. O Representante do Contratado terá a autoridade necessária para agir em nome do Contratado nos termos do Contrato.
4.4 Subcontratados	O Contratado, mediante prévia autorização do Contratante, poderá subcontratar partes dos serviços, porém não poderá subcontratar a totalidade das Obras. O Contratado será responsável pelos atos ou omissões de qualquer Subcontratado, seus mandatários ou empregados, como se tratassem de atos ou omissões do Contratado. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares do Contrato: (a) o Contratado deverá obter o consentimento do Gerente do Contrato para subcontratar partes da obra e deverá informar ao Contratante as qualificações do Subcontratado. (b) o Contratado não será obrigado a obter o consentimento dos fornecedores de Materiais, ou para um subcontrato para que o Subcontratado seja nomeado na Proposta; (c) O Contratado deverá informar ao Gerente do Contrato a data de início dos trabalhos de cada Subcontratado com antecipação de pelo menos de 28 dias a contar da data prevista para o início do trabalho do Subcontratado. O Contratado deverá assegurar que as exigências impostas a ele pela Subcláusula 1.11 [Informações Confidenciais] aplicam-se igualmente a

	cada Subcontratado.
4.5 Posicionamento das Obras	O Contratado deve definir as obras em relação aos pontos originais de referência, linhas e níveis de referência especificados no Contrato ou notificados pelo Gerente do Contrato. O Contratado será responsável pelo posicionamento correto de todas as partes das Obras, e deverá corrigir qualquer erro nas posições, níveis, dimensões ou alinhamento das Obras.
4.6 Segurança	O Contratado deverá: (a) cumprir todos os regulamentos de segurança aplicáveis, (b) zelar pela segurança de todas as pessoas com direito a estarem no Canteiro de Obras, (c) envidar os esforços necessários para manter o Canteiro de Obras sem obstruções desnecessárias, de modo a evitar o perigo às pessoas, (d) instalar cercas, iluminação, vigilância e observação das obras até a conclusão e transferência de responsabilidade, e (e) providenciar qualquer Obra Temporária (incluindo rodovias, passadiços, guardas e cercas) que possam ser necessárias, devido à execução das Obras, para a utilização e proteção do público e dos proprietários e ocupantes das terras adjacentes.
4.7 Garantia da Qualidade	O Contratado deverá instituir um sistema de garantia de qualidade para demonstrar o cumprimento das exigências do contrato e em conformidade com os detalhes estabelecidos no Contrato. A conformidade com o sistema de garantia de qualidade não exonera o Contratado de qualquer das suas funções, obrigações e responsabilidades no âmbito do contrato.
4.8 Dados do Local das Obras	O Contratante deverá disponibilizar ao Contratado para sua informação, antes da Data-Base, todos os dados pertinentes que o Contratante possua sobre a sub-superfície e condições hidrológicas no local das Obras, incluindo os aspectos ambientais. O Contratante deverá igualmente disponibilizar ao Contratado todos os dados que venham a ser possuídos pelo Contratante após a Data Base. O Contratado será responsável pela interpretação de todos esses dados. Na medida em que tenha sido possível (levando em consideração o custo e tempo), o Contratado deverá ter obtido todas as informações necessárias quanto aos riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a sua Proposta bem como sua execução das Obras. Na mesma medida, será considerado que o Contratado inspecionou e examinou o local das Obras, o seu entorno, os dados acima e outras informações disponíveis, bem como de ter ficado satisfeito antes da apresentação da sua Proposta com relação a todas as questões relevantes, incluindo (sem se limitar isso): (a) a forma e a natureza do local das obras, inclusive condições de sub-superfícies; (b) as condições climáticas e hidrológicas, (c) a extensão e a natureza dos serviços e bens necessários à execução e conclusão das obras e para correção de qualquer defeito; (d) a legislação, os procedimentos e as práticas trabalhistas; e (e) as necessidades do Contratado para acesso, acomodação, instalações, pessoal, energia, transporte, água e demais serviços

	necessários à execução e conclusão das obras e para correção de qualquer defeito.
4.9 Valor Aceito do Contrato	O Contratado reconhece a correção e suficiência do Valor Aceito do Contrato, e salvo disposição em contrário no contrato, o Valor Aceito do Contrato abrange todas as obrigações contratuais do Contratado e todas as coisas necessárias para a boa execução e conclusão das obras e para a reparação de eventuais defeitos.
4.10 Direito de Passagem	Salvo disposição em contrário no Contrato, o Contratante deverá proporcionar o acesso e posse do local, inclusive direitos de passagem especiais e/ou temporários que sejam necessários para execução das Obras. O Contratado deverá obter, a seu risco e custo, quaisquer direitos de passagem, áreas ou instalações fora do local das Obras que ele possa necessitar para seus objetivos na execução das Obras.
4.11 Vias de Acesso	O Contratado declara estar satisfeito quanto à adequação e disponibilidade das vias de acesso para o local das Obras na Data-Base. O Contratado deverá envidar esforços razoáveis para evitar que qualquer estrada ou ponte seja danificada pelo tráfego do Contratado ou pelo Pessoal do Contratado.
4.12 Equipamento do Contratado	O Contratado será responsável por todo o Equipamento do Contratado. Quando colocado no Canteiro de Obras, o Equipamento do Contratado será considerado como exclusivamente destinado à execução das Obras. O Contratado não pode retirar do Canteiro de Obras quaisquer principais itens do Equipamento do Contratado, sem o consentimento do Gerente do Contrato. No entanto, o consentimento não será exigido para os veículos que transportem mercadorias ou de Pessoal do Contratado.
4.13 Proteção ao Meio Ambiente	O Contratado deve tomar todas as medidas razoáveis para proteger o meio ambiente (dentro e fora do local das Obras) e para limitar os danos e os efeitos nocivos, às pessoas e bens, resultantes da poluição, ruído e outros resultados de suas operações.
4.14 Eletricidade, Água e Gás	O Contratado será responsável pelo fornecimento de toda a energia, água e outros serviços que possa necessitar para suas atividades de construção e na medida do definido nas Especificações Técnicas, para os testes.
4.15 Relatórios de Progresso	Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares do Contrato (CPC) , relatórios mensais de progresso devem ser elaborados pelo Contratado e submetidos ao Gerente do Contrato em seis cópias. O primeiro relatório deve abranger o período até o final do primeiro mês após a Data de Início. Os relatórios serão apresentados mensalmente, dentro de 7 (sete) dias após o último dia do mês a que se refere.
4.16 Acesso de Pessoas Não Autorizadas	Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares do Contrato (CPC) , o Contratado será responsável por manter pessoas não autorizadas fora do local das Obras.
4.17 Operações do Contratado no Local das Obras	O Contratado deverá limitar suas operações ao local das Obras, às áreas adicionais que podem ser obtidas pelo Contratado e aprovadas pelo Gerente de Contrato como área de trabalho adicional. O Contratado deve tomar todas as precauções necessárias para manter o Equipamento do Contratado e o Pessoal do Contratado dentro do local das Obras e áreas adicionais, bem como para mantê-los fora de terras adjacentes. Durante a execução das Obras, o Contratado deverá manter o local livre de toda obstrução desnecessária e armazenar ou descartar qualquer Equipamento do Contratado ou material excedente. O Contratado deverá limpar e retirar do local das Obras qualquer escombros, lixo e obras provisórias que não são mais necessários.

	Após a emissão do Certificado de Recepção, o Contratado deverá limpar e remover, dessa parte do local das Obras para a qual o Certificado de Recepção se refere, todos os Equipamentos do Contratado, o material excedente, destroços e lixo e obras provisórias. O Contratado deverá deixar essa parte do local das Obras em uma condição limpa e segura. No entanto, o Contratado poderá reter no local das Obras, durante o Período de Notificação de Defeitos, Bens, que sejam necessários para o Contratado cumprir suas obrigações contratuais.
4.18 Descobrimientos ou Achados	Todos os fósseis, moedas, objetos de valor ou antiguidade, e estruturas e outros restos ou itens de interesse geológico ou arqueológico encontrados no local das Obras devem ser colocadas sob os cuidados e autoridade do Contratante. O Contratado deverá tomar precauções razoáveis para impedir que o seu Pessoal ou outras pessoas removam ou danifiquem qualquer um desses achados. Após a descoberta de tal achado, o Contratado deverá notificar prontamente o Gerente do Contrato, quem emitirá instruções para lidar com ela.
5. Relações Laborais	
5.1 Contratação de Empregados	Salvo disposição em contrário nas Especificações Técnicas, o Contratado deverá ser responsável pela contratação de todos os seus funcionários e trabalhadores, e por seu pagamento, alimentação, transporte e, quando for o caso, alojamento adequado.
5.2 Leis Laborais	O Contratado deverá cumprir com todas as leis trabalhistas pertinentes aplicáveis ao seu pessoal, incluindo as leis relativas a emprego, saúde, segurança, assistência social, e deve permitir-lhes todos os seus direitos legais.
5.3 Pessoal do Contratado	O Pessoal da Contratada deverá estar devidamente qualificado, capacitado e ser experiente em suas respectivas profissões ou ocupações.
5.4 Conduta do Pessoal do Contratado	<i>O Contratado deverá permanentemente evitar qualquer comportamento ilícito, ou conduta fora da ordem pública por parte de seu pessoal, bem como zelar pela preservação da paz e da proteção de pessoas e bens no local das Obras e em suas proximidades.</i> O Contratado deverá substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo Contratante.
5.5 Suprimento de Água Potável	O Contratado, tendo em conta as condições locais, deve manter uma oferta adequada de água potável para uso do Pessoal do Contratado.
5.6 Proibição de Trabalho Infantil	O Contratado na execução deste Contrato não empregará menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.
5.7 Registro de Empregados	O Contratado deverá manter registros completos e precisos do emprego de mão de obra no local em conformidade com a lei.
6. Instalações, Materiais e Mão de Obra	
6.1 Execução das Obras	O Contratado deverá efetuar a manufatura ou fornecimento das Instalações, a produção e fabrico de materiais e todas as outras coisas necessárias para a execução das obras na forma prevista no Contrato.
6.2 Amostras	O Contratado deverá submeter ao Gerente do Contrato as amostras padrão dos fabricantes de materiais e as amostras especificadas no Contrato, tudo à custa do Contratado. O Gerente do Contrato somente

	autorizará a utilização dos materiais nas Obras após receber essas amostras. Cada amostra deve ser rotulada como a origem e destino nas Obras.
6.3 Inspeção	O pessoal do Contratante, deve: (a) ter acesso total a todas as partes do local das Obras e a todos os lugares a partir do qual materiais naturais estão sendo obtidos, e (b) ter o direito de examinar, verificar, medir e testar os materiais e mão de obra, durante a fabricação, produção e construção, e de verificar o andamento da produção das Instalações e de produção e fabricação de materiais. O Contratado deverá notificar ao Gerente do Contrato, sempre que qualquer obra estiver pronta e antes que seja coberto, colocado fora da vista, ou acondicionados para armazenamento ou transporte. O Gerente do Contrato deverá então proceder ao exame, inspeção, medição ou teste sem mais delongas, ou notificar prontamente o Contratado de que não precisa fazer tais procedimentos. Se o Contratado não der o aviso, ele deverá, se e quando solicitado pelo Gerente do Contrato, descobrir a obra e posteriormente restaurar e reparar, à custa do Contratado.
6.4 Teste	Esta Subcláusula é aplicável a todos os ensaios previstos no Contrato, exceto os Testes de Conclusão que seguirão o estabelecido na Subcláusula 8.1 [Testes de Conclusão]. Salvo disposição em contrário no Contrato, o Contratado deverá fornecer todo aparato, assistência, documentos e outras informações, eletricidade, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, instrumentos de trabalho, materiais e funcionários devidamente qualificados e experientes, tanto quanto sejam necessários para a realização dos ensaios especificados. O Contratado deverá agendar com o Gerente do Contrato, a hora e o local para o ensaio especificado das Instalações, materiais e outras partes das Obras. O Gerente do Contrato deverá dar uma notificação ao Contratado com não menos de 24 horas, da intenção do Gerente do Contrato em participar dos testes. Se o Gerente do Contrato não comparecer no horário e local acordado, o Contratado pode prosseguir com os testes, salvo ordem em contrário pelo Gerente do Contrato, e, então, os testes serão considerados como tendo sido feitos na presença do Gerente do Contrato. O Contratado deverá enviar imediatamente ao Gerente do Contrato relatórios devidamente certificados dos testes. Quando os testes especificados foram aprovatórios, o Gerente do Contrato deverá endossar o certificado de teste do Contratado, ou emitir um certificado para ele, para esse efeito. Se o Gerente do Contrato não compareceu aos testes, ele será considerado como tendo aceitado as leituras como precisas.
6.5 Rejeição	Se, como resultado de um exame, inspeção, medição ou ensaio, qualquer Instalação, material ou mão de obra é encontrado como defeituoso ou como não estando em conformidade com o Contrato, o Gerente do Contrato poderá rejeitar a Instalação, material ou mão de obra, mediante notificação ao Contratado indicando as razões. O Contratado deverá, então, prontamente reparar a falha e assegurar que o item rejeitado fique em conformidade com o Contrato.

	Se o Gerente do Contrato exigir que qualquer Instalação, material ou mão de obra tenha que ser retestada, os novos testes deverão ser efetuados nos mesmos termos e condições. Se a rejeição e os retestes causarem ao Contratante incorrer em custos adicionais, o Contratado pagará esses custos ao Contratante.
6.6 Correção de Defeitos	Sem prejuízo de quaisquer ensaios prévios ou de certificação, o Gerente do Contrato poderá instruir o Contratado a: (a) retirar do local das Obras e substituir qualquer Instalação ou material que não esteja em conformidade com o Contrato, (b) remover e re-executar outros trabalhos que não estejam em conformidade com o Contrato, e (c) executar qualquer trabalho que seja urgentemente necessário para a segurança das obras, quer por causa de um acidente, caso fortuito ou de outra natureza. O Contratado deverá cumprir a instrução do Gerente do Contrato para os subparágrafos acima num prazo razoável, que é o tempo (se houver) especificado na própria instrução, ou imediatamente se a urgência for especificado no subparágrafo (c). Se o Contratado deixar de cumprir a instrução, o Contratante terá o direito de contratar e pagar outras pessoas para realizar o trabalho. Exceto na medida em que o Contratado teria direito ao pagamento pelo trabalho, o Contratado deve pagar ao Contratante todos os custos decorrentes dessa falha.
6.7 Transferência de Propriedade de Instalações e Materiais	Salvo disposição em contrário no Contrato, cada item das Instalações e Materiais passam a ser propriedade da Contratante livre de ônus e gravames, consoante o que ocorrer primeiro dos seguintes momentos: (a) quando for incorporada na Obra; (b) quando o Contratado for pago no valor correspondente das Instalações e Materiais acordo com a Subcláusula 7.8 [Pagamento das Instalações e Materiais no Caso de Suspensão].
7. Início, Atrasos e Suspensão	
7.1 Data de Início	Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares do Contrato (CPC), a Data de Início será a data em que as condições precedentes a seguir forem todas preenchidas e a instrução do Gerente do Contrato orientando o início das Obras for recebida pelo Contratado: (a) a assinatura do Termo de Contrato por ambas as partes; e (b) a posse do local pelo Contratado como necessário para o início das Obras, exceto se especificado de outra forma nas Condições Particulares do Contrato (CPC). Se não especificado de outra forma nas Condições Particulares do Contrato (CPC), o Contratado deverá iniciar a execução dos trabalhos na Data de Início estabelecida, e após isso, deverá prosseguir com as obras com a devida presteza e sem demora.
7.2 Prazo de Conclusão	O Contratado deverá completar a totalidade das Obras, e cada seção (se houver), dentro do Prazo para Conclusão das Obras indicado nas Condições Particulares do Contrato (CPC), incluindo: (a) alcançar a aprovação dos Testes na Conclusão, e (b) completar todo o trabalho que está indicado no Contrato como

	sendo necessário para as Obras ou Seção o qual deverá ser considerado concluído, para efeitos de aceitação.
7.3 Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)	O Contratado deverá apresentar ao Gerente do Contrato um Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) detalhado dentro de 28 dias após ter recebido o aviso de Início das Obras. O Contratado deverá apresentar também um Cronograma de Atividades revisto sempre que o cronograma anterior for incompatível com o progresso real ou com as obrigações do Contratado. Cada cronograma deve incluir os itens acordados pelas partes.
7.4 Progresso	Se a qualquer momento: (a) o progresso real é demasiado lento para terminar dentro do Prazo de Conclusão, e/ou (b) o progresso caiu (ou vai cair) aquém do previsto no cronograma atual de acordo com a Subcláusula 7.3 [Cronograma de Atividades], Então, o Gerente do Contrato poderá instruir o Contratado a apresentar, nos termos da Subcláusula 7.3 [Cronograma de Atividades], uma revisão do cronograma e relatório descrevendo os novos métodos que o Contratado se propõe a adotar a fim de acelerar o progresso e terminar dentro do Prazo de Conclusão. O Contratado deverá adotar esses novos métodos, o que poderá implicar aumento do horário de trabalho e/ou do número de pessoal do contratado e/ou Bens, com o risco e o custo sob a responsabilidade do Contratado.
7.5 Danos por Atraso	Se o Contratado não cumprir com a Subcláusula 7.2 [Prazo de Conclusão], o Contratado deverá pagar danos por atraso para o Contratante. Esses danos por atraso serão representados pela a quantia indicada nas Condições Particulares do Contrato (CPC), a ser pago por cada dia que decorra entre a data da conclusão e a data indicada no Certificado de Recepção. Todavia, o montante total devido nos termos da presente Subcláusula não deve exceder o montante máximo de danos por atraso (se houver) estabelecido nos Condições Particulares do Contrato (CPC). O pagamento desses danos não isentará o Contratado de sua obrigação de concluir as Obras, ou de quaisquer outros direitos, obrigações ou responsabilidades que ele pode ter no âmbito do Contrato.
7.6 Suspensão dos Trabalhos	O Gerente do Contrato pode a qualquer momento instruir o Contratado a suspender os trabalhos de parte ou da totalidade das Obras. Durante essa suspensão, o Contratado deve proteger, armazenar e garantir tal parte ou as Obras contra qualquer deterioração, perda ou dano.
7.7 Consequências da Suspensão	Se o Contratado sofrer atraso e/ou incorrer em custos de conformidade com as instruções do Gerente do Contrato de acordo com a Subcláusula 7.6 [Suspensão dos Trabalhos] e/ou de retomar os trabalhos, o Contratado deverá notificar ao Gerente do Contrato e terá direito, a Subcláusula 19.1 [Reivindicações do Contratado] relativo a: (a) uma extensão do prazo por qualquer atraso, se a conclusão for atrasada; e (b) pagamento do Custo dessa suspensão, que deverá ser incluído no Preço do Contrato. O Contratado não terá direito a uma prorrogação do prazo ou do

	pagamento dos custos incorridos em remediar as consequências causadas por fatos da responsabilidade do Contratado, incluindo falha do Contratado no projeto de fabricação ou materiais, ou falha do Contratado em proteger, armazenar ou manter em segurança as Obras de acordo com a Subcláusula 7.6 [Suspensão dos Trabalhos].
7.8 Pagamento das Instalações e Materiais no Caso de Suspensão	O Contratado terá direito ao pagamento do valor (à data da suspensão) das Instalações e/ou Materiais que não tenham sido entregues no Canteiro de Obras, se: (a) o trabalho nas Instalações ou entrega das Instalações e/ou Materiais foi suspensa por mais de 28 (vinte e oito) dias, e (b) o contratante já marcou as Instalações e/ou Materiais como de propriedade do Contratante, em conformidade com as instruções do Gerente do Contrato.
7.9 Reinício dos Trabalhos	Após a permissão ou a instrução para reinício dos trabalhos é dada, o Contratado e o Gerente do Contrato deverão examinar conjuntamente as Obras e Instalações e Materiais afetados pela suspensão. O Contratado deverá reparar qualquer deterioração, defeito ou perda de Obras, Instalações ou Materiais, que ocorreu durante a suspensão após ter recebido do Gerente do Contrato uma instrução nesse sentido nos termos da Cláusula 12 [Variações e Ajustes].
8. Testes de Conclusão	
8.1 Testes de Conclusão	O Contratado deverá executar os Testes de Conclusão de acordo com esta Cláusula e Subcláusula 6.4 [Teste], após a entrega dos documentos em conformidade com o disposto na alínea (d) da Subcláusula 4.1 [Obrigações Gerais do Contratado]. O Contratado deverá notificar o Contratante da data após a qual o Contratado estará pronto para realizar cada um dos Testes de Conclusão. Salvo convenção em contrário, Testes de Conclusão serão efetuados na data que o Gerente do Contrato instruir. Assim que as Obras, ou uma Seção, tiver passado qualquer um dos Testes de Conclusão, o Contratado deverá apresentar um relatório dos resultados destes testes para o Gerente do Contrato.
8.2 Reteste	Se as Obras, ou uma Seção, não conseguirem passar nos Testes de Conclusão, a Subcláusula 6.5 [Rejeição] será aplicada, e o Gerente do Contrato ou o Contratado podem solicitar repetição dos testes que falharam, a serem feitos nos mesmos termos e condições.
8.3 Reprovação nos Testes de Conclusão	Se as Obras, ou uma Seção, não conseguirem passar nos Testes de Conclusão repetidos de acordo com a Subcláusula 8.2 [Reteste], o Gerente do Contrato tem direito a: (a) repetição dos Testes de Conclusão de acordo com a Subcláusula 8.2; (b) se a falha priva o Contratante de se beneficiar substancialmente da totalidade das Obras ou Seção, rejeitar as Obras ou Seção (conforme o caso), e nesse caso, o Contratante terá os mesmos remédios, previstos na alínea (c) da Subcláusula 10.4 [Incapacidade de Reparar Defeitos];
9. Recepção das Obras pelo Contratante	
9.1 Recepção das Obras e de Seções	As Obras serão recebidas pelo Contratante quando (i) as obras foram concluídas em conformidade com o Contrato, e (ii) um Certificado de Recepção das Obras tenha sido emitido em conformidade com esta

	Subcláusula. O Contratado pode solicitar o Certificado de Recepção das Obras, mediante notificação ao Contratante no prazo não inferior a 14 (catorze) dias antes das Obras serem testadas e consideradas prontas para serem recebidas. Se as obras são divididas em secções, o Contratado pode igualmente solicitar um Certificado de Recepção para cada secção O Gerente do Contrato deverá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após ter recebido o pedido do Contratado: (a) emitir o Certificado de Recepção ao Contratado, indicando a data em que as obras ou secção foram concluídos e aprovadas nos testes em conformidade com o Contrato; ou (b) rejeitar o pedido, justificando e especificando o trabalho a ser feito pelo Contratado para que o Certificado de Recepção seja emitido. O Contratado deverá então concluir esse trabalho antes de emitir uma notificação adicional ao abrigo do presente Subcláusula.
9.2 Recepção de Partes das Obras	O Gerente do Contrato poderá, a critério exclusivo do Contratante, emitir um Certificado de Recepção para qualquer parte das Obras. O Contratante não pode utilizar qualquer parte das Obras (exceto como medida temporária, que poderá ser especificado no Contrato ou acordado por ambas as Partes), a menos que o Gerente do Contrato tenha emitido um Certificado de Recepção para essa parte.
9.3 Interferência com Testes de Conclusão	Se o Contratado for impedido, por mais de 14 dias, da realização dos Testes de Conclusão por uma causa pela qual o Contratante é responsável, o Contratante deverá ser considerado como tendo recebido as Obras ou Seção (conforme o caso) na data em que os Testes de Conclusão de outra forma teriam sido concluídos. O Gerente do Contrato deverá então emitir um Certificado de Recepção, e o Contratado deverá realizar os Testes de Conclusão o mais rápido possível, antes da data de conclusão do Período de Notificação de Defeitos. O Gerente do Contrato deverá exigir que os Testes de Conclusão sejam realizados mediante aviso prévio de 14 dias, e em conformidade com as disposições pertinentes do Contrato.
9.4 Superfícies Requerendo ser Refeitas	Salvo disposição em contrário em um Certificado de Recepção, um certificado para uma secção ou parte das Obras não servirá para certificar a conclusão de qualquer terreno ou outras superfícies que necessitem ser refeitas.
10. Responsabilidade por Defeitos	
10.1 Conclusão de Obras Pendentes e Reparo de Defeitos	A fim de que as Obras e Documentos do Contratado estejam na condição exigida pelo Contrato (desgaste normal de uso) na data de término do Período de Notificação de Defeitos ou logo que possível, posteriormente, o Contratado deverá: (a) completar todo trabalho que esteja pendente na data indicada no Certificado de Recepção, num prazo razoável, estabelecido pelo Gerente do Contrato, e (b) executar todos os trabalhos necessários para reparar defeitos ou danos, que tenham sido notificados pelo Contratante (ou em seu nome), antes da data de término do Período de Notificação de Defeitos para as Obras ou Seção (conforme o caso).

	Se aparecer um defeito ou dano, o Contratado deve ser notificado, pelo Contratante (ou em seu nome).
10.2 Custo de Reparar Defeitos	Todos os trabalhos referidos na alínea (b) da Subcláusula 10.1 [Conclusão de Obras Pendentes e Reparo de Defeitos] serão executados com o risco e o custo do Contratado, se e na medida em que o trabalho é atribuível a: (a) qualquer projeto pelo qual o Contratado é responsável, (b) Instalações, Materiais ou mão de obra em desconformidade com o Contrato, ou (c) omissão do Contratado em cumprir qualquer outra obrigação.
10.3 Extensão do Período de Notificação de Defeitos	O Contratante terá o direito, a uma extensão do Período de Notificação de Defeitos para as Obras ou uma Seção caso as Obras, Seção ou um item importante das Instalações (como seja o caso) não possam ser utilizadas para os fins a que se destinam em virtude de um defeito ou por motivo de danos imputáveis ao Contratado. No entanto, o Período de Notificação de Defeitos não será prorrogado por mais de 2 (dois) anos. Se a entrega e/ou montagem das Instalações e/ou Materiais for suspensa de acordo com a Subcláusula 7.6 [Suspensão dos Trabalhos] ou 15.1 [Direito do Contratado de Suspender os Trabalhos], as obrigações do Contratado relativas a esta Cláusula não se aplicarão a qualquer defeito ou dano que ocorra após 2 (dois) anos da data em que o Período de Notificação de Defeitos para Instalações e/ou Materiais.
10.4 Incapacidade de Reparar Defeitos	Se o Contratado não reparar qualquer defeito ou dano em um prazo razoável, um prazo pode ser fixado pelo Contratante, dentro do qual o defeito ou dano, deve ser sanado. O Contratado deverá ser informado deste prazo. Se o Contratado não reparar o defeito ou dano causado dentro desse prazo, o Contratante poderá (à sua escolha): (a) realizar a obra por si ou por terceiros, de forma razoável e à custa do Contratado, mas o Contratado não terá qualquer responsabilidade por este trabalho, e o Contratado fica sujeito a pagar ao Contratante os custos incorridos pelo Contratante em reparar o defeito ou dano; (b) determinar uma redução razoável no Preço do Contrato; ou (c) rescindir o contrato como um todo, ou em relação a uma parte importante das Obras, caso o defeito ou dano prive o Contratante de se beneficiar substancialmente da totalidade das Obras ou de qualquer parte importante das Obras, que não possa ter o uso pretendido. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos, nos termos do Contrato ou de outra forma, o Contratante terá então o direito de cobrar do Contratado todos os montantes pagos para as Obras ou para a parte (como o caso), acrescido dos custos de financiamento e os custos de desmontagem da mesma, limpeza do local, retornando Instalações e Materiais ao Contratado.
10.5 Remoção de Componente Defeituoso	Se o defeito ou dano não possa ser remediado rapidamente no local das Obras e o Contratante dê o seu consentimento, o Contratado poderá retirar do local das Obras itens das Instalações que sejam defeituosos ou danificados para fins de reparação. Esse consentimento pode exigir que o Contratado aumente o valor da Garantia de Execução do Contrato pelo custo total de substituição desses itens.

10.6 Testes Adicionais	Se o trabalho de reparação de qualquer defeito ou dano puder afetar o desempenho das Obras, o Gerente do Contrato poderá exigir a repetição dos testes descritos no Contrato. A exigência deve ser feita dentro de 28 dias após o defeito ou dano tenha sido reparado. Estes Testes deverão ser executados de acordo com as condições aplicáveis aos testes anteriores, exceto se eles devem ser realizados por conta e risco da parte responsável pelo custo dos trabalhos de reparação, nos termos da Subcláusula 10.2 [Custo de Reparar Defeitos].
10.7 Certificado de Desempenho	O cumprimento das obrigações do Contratado não deve ser considerado como tendo sido completo até que o Gerente do Contrato tenha emitido o Certificado de Desempenho para o Contratado, informando a data em que o Contratado cumpriu as suas obrigações no âmbito do Contrato. O Gerente do Contrato deverá emitir o Certificado de Desempenho para o Contratado no prazo de 28 dias após a última das datas de validade do Período de Notificação de Defeitos, ou logo que o Contratado tenha fornecido todos os Documentos do Contratado e concluído e testado todas as Obras, incluindo a correção de eventuais defeitos. Uma cópia do Certificado de Desempenho será enviada ao Contratante. Somente o Certificado de Desempenho deve ser considerado como aceitação das Obras.
10.8 Limpeza do Local das Obras	Ao receber o Certificado de Desempenho, o Contratado deverá remover qualquer Equipamento do Contratado, material excedente, escombro, lixo e Obras provisórias do local das Obras. Se todos esses itens não forem removidos no prazo de 28 dias após o recebimento pelo Contratado do Certificado de Desempenho, o Contratante poderá vender ou dispor de quaisquer itens restantes.
11. Medição e Valoração	
11.1 Medição dos Trabalhos Executados	Os serviços de construção das obras devem ser medidos e valorados para pagamento, em conformidade com esta cláusula. O Contratado deverá submeter cada pedido de pagamento em conformidade com as Subcláusulas 13.3 [Fatura de Pagamento Periódico], 13.8 [Fatura Final] e 13.9 [Declaração de Liquidação] demonstrando as quantidades e outros elementos que detalhem os valores que ele considera ter direito a receber nos termos do Contrato. Os serviços de construção das obras devem ser medidos pelo Gerente do Contrato na presença do Representante do Contratado, que deverá: (a) comparecer prontamente ou enviar outro representante qualificado para ajudar o Gerente do Contrato a fazer a medição, e (b) fornecer todas as informações solicitadas pelo Gerente do Contrato.
11.2 Método de Medição	A medição deve ser feita para apurar a quantidade líquida real de cada item das Obras Permanentes, e o método de medição deve ser de acordo com a Planilha de Quantidades no caso de contratos por Empreitada por Preço Unitário ou de acordo com o Cronograma de Atividades [Físico-financeiro] no caso de contratos por Empreitada por Preço Global.

11.3 Valoração	O Contratante deve dar valor monetário a cada item de trabalho, aplicando as medidas feitas no campo e a tarifa ou preço unitário para cada item da Planilha de Quantidades no caso de contratos por Empreitada por Preço Unitário ou de acordo com o progresso e alcance dos marcos definidos no Cronograma de Atividades [Físico-financeiro] no caso de contratos por Empreitada por Preço Global. Para o caso de contratos por Empreitada por Preço Unitário, se aplica: (i) Para cada item de trabalho, a tarifa ou preço unitário será aquela ou aquele especificado no Contrato, para o respectivo item. (ii) Qualquer item de trabalho incluído na Planilha de Quantidades para as quais nenhuma tarifa ou preço unitário tenha sido especificado será considerado como incluído em outras tarifas e preços na Planilha de Quantidades e não serão pagos separadamente. Para o caso de contratos por Empreitada por Preço Global para cada marco definido no Cronograma de Atividades [Físico-financeiro], será considerado o correspondente percentual do preço global do Contrato.
11.4 Omissões	Sempre que uma Variação incluir omissões de qualquer forma de trabalho, para parte (ou para o todo), cujo valor não exista nas planilhas de custo, e se: (a) o Contratado vier a incorrer (ou incorreu) em custos que deveriam ser considerados cobertos por um montante que faz parte do preço do contrato, caso a Obra não tivesse omissões; (b) a omissão resultará (ou resultou) em montante que não faça parte do preço do Contrato, e (c) este custo não será considerado para inclusão na valoração de qualquer trabalho substituído; Então, o Contratado deverá notificar o Gerente do Contrato, com o suporte de comprovações particulares. Ao receber essa notificação, o Gerente do Contrato deverá proceder de acordo com a Subcláusula 3.1 [Responsabilidade e Autoridade do Gerente do Contrato] para determinar esse custo e discuti-lo com o Contratado, para, uma vez acordado, ser incluído no Preço do Contrato.
12. Variações e Ajustes	
12.1 Variações	Variações podem ser por iniciativa do Contratante, em qualquer momento antes da emissão do Certificado de Recepção das Obras, quer através de uma instrução ao Contratado ou por um pedido para que o Contratado apresente uma proposta. O Contratado deverá executar e garantir cada Variação. Cada Variação poderá incluir: (a) alterações das quantidades de qualquer item de trabalho incluído no Contrato (b) alterações na qualidade e outras características de qualquer item de trabalho, (c) alterações nos níveis, posições e/ou dimensões de qualquer parte das Obras, (d) eliminação de qualquer trabalho a menos que seja realizado por

	outros, (e) qualquer trabalho adicional, Instalações, Materiais ou serviços necessários para as Obras, incluindo quaisquer análises associadas aos Testes de Conclusão, furos e outros testes e trabalhos exploratórios, ou (f) alterações na sequência ou o momento da execução das Obras. O Contratado não deverá fazer qualquer alteração e/ou modificação das Obras, salvo e até o Contratante instruir ou aprovar uma Variação.
12.2 Processamento das Variações	Se, antes de instruir uma Variação, o Contratante solicitar uma proposta, o Contratado deve responder por escrito, logo que possível, e submeter: (a) uma descrição do trabalho proposto para ser realizado e um programa, incluindo cronograma, para sua execução, (b) proposta de quaisquer alterações necessárias ao cronograma referente a Subcláusula 7.3 [Cronograma de Atividades] e ao Prazo para Conclusão, e (c) a proposta do Contratado para o valor da Variação. O Contratante deve responder essa proposta tão logo a receba indicando sua aprovação, desaprovação, ou comentários. O Contratado não deve atrasar nenhum dos serviços das Obras enquanto aguarda uma resposta. Cada instrução para executar uma Variação, incluindo todos os requisitos para o registro de Custos, será emitida pelo Contratante ao Contratado, que deverá acusar a recepção.
13. Preço do Contrato e Pagamento	
13.1 Preço do Contrato	Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares do Contrato (CPC): (a) o Preço do Contrato será o montante estabelecido no Termo de Contrato e será sujeito a ajustes, em conformidade com o Contrato; (b) o Contratado deverá pagar todos os impostos, taxas e emolumentos que devam ser pagos por ele nos termos do Contrato, e o Preço do Contrato não deve ser ajustado para qualquer destes custos, exceto conforme estipulado na Subcláusula 13.2 [Ajustes por Modificações na Legislação]; (c) as quantidades estabelecidas na Planilha de Quantidades ou outras Planilhas no caso de Contrato de Empreitada por Preço Unitário são quantidades estimadas e não devem ser consideradas como as quantidades reais e corretas: (i) dos trabalhos que o Contratado é obrigado a executar, ou (ii) para os fins da Cláusula 11 [Medição e Valoração].
13.2 Ajustes para Modificação na Legislação	O preço do Contrato será ajustado para ter em conta qualquer aumento ou diminuição no custo resultante de uma mudança nas leis do País (incluindo a introdução de novas leis e a revogação ou modificação da legislação em vigor), feitas após a Data Base, que afetar o Contratado na execução das obrigações contratuais
13.3 Fatura para Pagamento Periódico	O Contratado deverá apresentar uma Fatura para Pagamento Periódico em seis cópias ao Gerente do Contrato após o término de cada mês, na forma acordada com o Contratante, mostrando em detalhe os montantes a que o Contratado considera ter direito a receber, juntando os documentos de apoio comprobatórios que incluirão o relatório de progresso dos trabalhos realizados durante este mês, em conformidade com a Subcláusula 4.15 [Relatórios de Progresso].

	A fatura deverá conter os seguintes itens, conforme o caso, na seqüência indicada: (a) o valor contratual estimado das obras executadas e Documentos do Contratado produzidos até o final do mês (incluindo as Variações, porem excluindo os itens descritos nas alíneas (b) a (f) abaixo); (b) qualquer montante a ser adicionado e/ou deduzido por mudanças na legislação resultante da Subcláusula 13.2 [Ajustes por Modificações na Legislação]; (c) qualquer montante a ser deduzido para a retenção, calculada pela aplicação do percentual de Retenção previsto nas Condições Particulares do Contrato (CPC) sobre o total dos valores acima, até que o montante assim retido pelo Contratante atinja o limite de Retenção (se houver) previsto nas Condições Particulares do Contrato (CPC); (d) qualquer montante a ser adicionado e/ou deduzido por Instalações e Materiais de acordo com a Subcláusula 13.4 [Instalações e Materiais Incorporados nas Obras]; (e) quaisquer outros acréscimos ou deduções que podem ser devidas ao abrigo do Contrato ou de outra forma, incluindo os termos da Cláusula 19 [Reivindicações e Arbitragem]; e (f) a dedução dos montantes certificados em todas as Faturas de Pagamento Periódico anteriores.
13.4 Instalações e Materiais Incorporados nas Obras	Se esta Subcláusula for aplicável, as Faturas para Pagamento Periódico devem incluir, nos termos do disposto na alínea (e) da Subcláusula 13.3, (i) o valor das Instalações e Materiais que foram enviados ao local para incorporação nas Obras, e (ii) uma redução quando o valor das Instalações e Materiais for incluído como parte das Obras Permanentes ao abrigo da alínea (a) da Subcláusula 13.3 [Fatura para Pagamento Intercalar]. Para que esta Subcláusula seja aplicável é necessário que o Gerente do Contrato determine e certifique que as seguintes condições foram satisfeitas: (i) as Instalações e Materiais relevantes são os que figuram nas Planilhas para pagamento quando forem entregues no local das Obras, ou (ii) as Instalações e Materiais relevantes são os que tenham sido entregues e estão devidamente armazenados no Canteiro de Obras, forem protegidos contra perda, danos ou deterioração, e estão em conformidade com o Contrato. O montante adicional a ser certificado deve ser o equivalente a 80% (oitenta por cento) do custo das Instalações e Materiais (incluindo a entrega no local das Obras), tendo em conta os documentos mencionados nesta Subcláusula e do valor contratual das Instalações e Materiais.
13.5 Pagamento	O Contratante deve pagar ao Contratado: (a) O montante declarado em cada Fatura de Pagamento Periódico no prazo de 30 (trinta) dias após o Contratante ter recebido a Fatura e os documentos comprovativos, deixando a diferença referente a qualquer glosa para ser incluída no próximo pagamento, e (b) O montante declarado na Fatura de Pagamento Final no prazo de 30

	(trinta) dias após o Contratante ter recebido esta Fatura. O pagamento do valor devido deve ser feito em conta bancária do Contratado, indicada nas Condições Particulares do Contrato (CPC).
13.6 Atraso de Pagamento	Se o Contratado não receber o pagamento em conformidade com a Subcláusula 13.5 [Pagamento], terá direito a receber encargos financeiros como indicado nas Condições Particulares do Contrato (CPC) , a serem pagos mensalmente sobre o montante não pago durante o período de atraso. O Contratado terá direito a este pagamento sem necessidade de solicitação formal ou certificação, e sem prejuízo de qualquer outro direito ou reparação.
13.7 Devolução das Retenções	Na conclusão da Obra, metade do valor total das retenções de pagamentos será restituída ao Contratado sendo a outra metade restituída após o encerramento do Período de Notificação de Defeitos e da certificação, pelo Gerente do Contrato, dos Defeitos que foram notificados ao Contratado que já tenham sido corrigidos. OBS: A outra metade da retenção só será liberada após comprovação da funcionalidade (operacionalização e pleno funcionamento do sistema) do sistema analisado no término da operação assistida.
13.8 Fatura Final	Dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após ter recebido o Certificado de Recepção das Obras, o Contratado deverá apresentar ao Contratante 6 (seis) cópias de uma Fatura Final com documentos comprobatórios, em conformidade com a Subcláusula 13.3 [Fatura para Pagamento Periódico], mostrando: (a) o valor de todo o trabalho feito em conformidade com o Contrato até a data indicada no Certificado de Recepção das Obras, (b) quaisquer outras quantias que o Contratado considere serem devidas, e (c) uma estimativa de quaisquer outras quantias que o Contratado considere que venham a ser devidas ao abrigo do Contrato. Os valores estimados deverão ser apresentados separadamente da presente Fatura Final.
13.9 Declaração de Liquidação	Ao apresentar a Fatura Final, o Contratado deve apresentar uma Declaração de Liquidação que confirma que o total da Fatura Final representa a liquidação total e definitiva de todos os valores devidos ao Contratado relativo ou em conexão com o Contrato. Esta declaração pode indicar que ela se torna válida somente quando o Contratado tenha recebido a Garantia de Execução do Contrato e o saldo remanescente desse total, data na qual a declaração terá sua validade iniciada.
13.10 Moeda dos Pagamentos	Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em moeda corrente nacional.
13.11 Reajuste de Preços	Os preços somente estarão sujeitos a reajustamento se assim estiver previsto nas Condições Particulares do Contrato (CPC). Só será admitido reajuste se o prazo de execução do Contrato for superior a 12 (doze) meses. Caso haja previsão, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos de acordo com a seguinte fórmula: O presente Contrato <i>está</i> sujeito a reajuste de preços em conformidade com a legislação brasileira. Para o reajuste de preço, o seguinte se

	aplica: $R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,xx + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,yy + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,zz \right]$ Sendo: R = Valor do reajustamento procurado; Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0); S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS); M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais); E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos. Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento; Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior da Data Base. DATA BASE: 28 (vinte e oito) dias anteriores à data de submissão da Proposta. Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas. Se o valor do índice for mudado após ter sido utilizado no cálculo, este deverá ser corrigido e ajustado no próximo Certificado de Pagamento.
14. Rescisão pelo Contratante	
14.1 Aviso para Correção de Falhas	Se o Contratado não cumprir qualquer obrigação prevista no contrato, o Contratante pode, mediante aviso, exigir que o Contratado corrija a falha e tome as medidas para remediá-la dentro de um razoável período de tempo especificado no aviso correspondente.
14.2 Rescisão pelo Contratante	O Contratante terá o direito de rescindir o contrato, se o Contratado: (a) não cumprir com a Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução do Contrato] ou com um aviso de acordo com a Subcláusula 14.1 [Aviso para Corrigir] (b) abandonar as obras ou demonstrar claramente a intenção de não continuar a execução das suas obrigações nos termos do Contrato, (c) sem motivo razoável: (i) não conseguir prosseguir com os trabalhos de acordo com a Cláusula 7 [Início, Atrasos e Suspensão] ou (ii) não conseguir tomar as medidas para cumprir uma notificação emitida nos termos da Subcláusula 6.5 [Rejeição] ou Subcláusula 6.6 [Correção de Defeitos], no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a recepção da notificação, (d) subcontratar a totalidade das Obras ou transferir o Contrato a outra firma sem o consentimento necessário, (e) for declarado em falência ou tornar-se insolvente, entrar em liquidação, ser obrigado a fazer composição com os seus credores, ou exercer suas atividades sob administração de um depositário ou administrador em benefícios de seus credores ou se qualquer outro ato for feito ou evento ocorrer que (segundo a legislação aplicável) tenha um efeito semelhante ao de qualquer desses atos ou eventos acima, ou (f) der ou prometer dar (direta ou indiretamente) a qualquer pessoa um suborno, presente, gratificação, comissão ou outra coisa de valor, como

	um incentivo ou recompensa: (i) para realizar ou se abster de fazer qualquer ação em relação ao Contrato, ou (ii) para mostrar ou se abster de mostrar favorecimento ou desfavorecimento para com qualquer pessoa em relação ao Contrato, ou se qualquer membro do Pessoal do Contratado, agentes ou subcontratados der ou oferecer (direta ou indiretamente) a qualquer pessoa incentivo ou recompensa como está descrito neste parágrafo (f). No entanto, incentivos e recompensas lícitas ao Pessoal do Contratado não autorizarão a rescisão. Em qualquer um desses eventos ou circunstâncias, o Contratante pode, mediante aviso prévio de 14 dias, ao Contratado, rescindir o Contrato e expulsar o Contratado do local da Obra. No entanto, no caso da alínea (e) ou (f), o Contratante pode, mediante notificação, rescindir o contrato imediatamente. A decisão do Contratante de rescindir o Contrato não prejudicará quaisquer outros direitos do Contratante, nos termos do Contrato ou de outra forma. O Contratado deverá então deixar o local das Obras e entregar ao Gerente do Contrato todos os Bens necessários, todos os Documentos do Contratado, e outros documentos de projeto feito por ele ou para ele. No entanto, o Contratado deve usar seus melhores esforços para cumprir imediatamente qualquer instrução razoável incluída no aviso (i) para a atribuição de responsabilidade a qualquer subcontrato, e (ii) para a proteção da vida ou da propriedade ou para a segurança das Obras. Após a rescisão, o Contratante poderá concluir os trabalhos e/ou providenciar para que quaisquer outras entidades possam fazê-lo. O Contratante e essas entidades podem então utilizar quaisquer Bens, Documentos do Contratado e outros documentos de projeto feitos pelo Contratado ou em seu nome. O Contratante deverá então notificar ao Contratado que o Equipamento do Contratado e Obras provisórias serão liberados no Canteiro de Obras ou nas suas proximidades. O Contratado deverá imediatamente providenciar sua remoção, a seu próprio custo e risco. No entanto, se até essa data o Contratado não tenha feito o pagamento de dívidas existentes com o Contratante, esses itens podem ser vendidos pelo Contratante, a fim de recuperar essa dívida. Qualquer saldo das receitas oriundas da venda após o pagamento da dívida deve ser entregue ao Contratado.
14.3 Valoração na Data da Rescisão	Tão logo quanto possível depois de um aviso de rescisão segundo a Subcláusula 14.2 [Rescisão pelo Contratante] entrar em vigor, o Contratante determinará o valor das Obras, Bens e Documentos do Contratado, bem como quaisquer outras importâncias devidas ao Contratado em relação ao trabalho executado em conformidade com o Contrato.
14.4 Pagamento na Rescisão	Depois de um aviso de rescisão segundo a Subcláusula 14.2 [Rescisão pelo Contratante] entrar em vigor, o Contratante poderá:
	(a) reter pagamentos adicionais ao Contratado até que os custos de execução, conclusão e reparação de eventuais defeitos, danos

	causados por atraso na conclusão (se houver), e todos os outros custos incorridos pelo Contratante, tenham sido determinados, e/ou (b) recuperar do Contratado quaisquer perdas e danos incorridos pelo Contratante e quaisquer custos adicionais decorrentes da conclusão das Obras, considerando, porém, qualquer montante devido ao Contratado sob a Subcláusula 14.3 [Valoração na Data da Rescisão]. Depois de recuperar eventuais perdas, danos e custos extras, o Contratante pagará qualquer saldo ao Contratado.
14.5 Direito do Contratante Rescindir por Conveniência	O Contratante terá o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo por conveniência do Contratante, mediante aviso prévio de rescisão ao Contratado. A rescisão surtirá efeito 28 (vinte e oito) dias após: (a) a data em que o Contratado receber tal aviso, ou (b) a data que Contratante retorne a Garantia de Execução do Contrato. Após a rescisão, o Contratado deverá proceder em conformidade com a Subcláusula 15.3 [Cessação do Trabalho e Remoção dos Equipamentos do Contratado] e será pago em conformidade com a Subcláusula 15.4 [Pagamento na Rescisão]
14.6 Práticas Corruptas ou Fraudulentas	Se o Contratante concluir que o Contratado e/ou qualquer de seus funcionários, ou seus agentes, ou seus Subcontratados, Subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários se envolveram em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou prática obstrutiva, na licitação ou na execução do contrato, o Contratante poderá, após 14 (catorze) dias da notificação correspondente ao Contratado, rescindir o Contrato e retirar o Contratado do local das Obras, e, nesse caso, as disposições do artigo 15 aplicam-se, como se a retirada tivesse sido feita de acordo com a Subcláusula 14.2 [Rescisão pelo Contratante]. Caso algum funcionário do Contratado venha a se envolver em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva durante a execução das Obras, tal funcionário deve ser removido de acordo com a Subcláusula 5.4 [Conduta do Pessoal do Contratado]. Para os fins desta Subcláusula: (i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (ii) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (iii) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; (iv) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. (v) “prática obstrutiva” significa: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em

	inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
15. Suspensão e Rescisão pelo Contratado	
15.1 Direito do Contratado Suspende os Trabalhos	Se o Contratante não cumprir com a Subcláusula 13.5 [Pagamento], o Contratado pode, após pré-aviso ao Contratante, não inferior a 21 (vinte e um) dias, suspender o trabalho (ou reduzir o ritmo de trabalho), a menos que o Contratado venha a receber o pagamento correspondente. A ação do Contratado não prejudica os seus direitos a encargos financeiros conforme a Subcláusula 13.6 [Pagamento Atrasado] e de rescisão conforme a Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratado]. Se, subsequentemente, o Contratado receber o pagamento ou elementos de sua comprovação (conforme descrito na Subcláusula pertinentes e no aviso acima) antes de dar um aviso de rescisão, o Contratado deverá retomar os trabalhos logo seja razoavelmente possível.
15.2 Rescisão pelo Contratado	O Contratado tem direito a rescindir o contrato se: (a) o Contratado não receber o montante devido correspondente a uma Fatura de Pagamento Intercalar no prazo de 42 (quarenta e dois) dias após o término do prazo indicado na Subcláusula 13.5 [Pagamento] em que o pagamento deve ser feito. (b) O Contratante não cumpra substancialmente as suas obrigações contratuais de maneira tal que afete materialmente e adversamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou a capacidade do Contratado executar o Contrato. (c) o Contratante não cumprir com a Subcláusula 1.6 [Termo de Contrato] ou Subcláusula 1.7 [Cessão do Contrato] (d) o Contratado não receber a instrução do Gerente do Contrato para o início das obras em até 30 (trinta) dias após a Data de Início nos termos da Subcláusula 7.1 [Data de Início]. (e) uma suspensão prolongada que dure 112 (cento e doze) dias ou mais e que afete a totalidade das Obras Em qualquer um desses eventos ou circunstâncias, o Contratado pode rescindir o contrato, mediante aviso prévio de 14 (catorze) dias para o Contratante. A ação do Contratado de rescindir o Contrato não prejudicará quaisquer outros direitos do Contratado, nos termos do Contrato ou de outra forma.
15.3 Cessação dos Trabalhos e Remoção dos Equipamentos do Contratado	Depois de um aviso de rescisão nos termos da Subcláusula 14.5 [Direito do Contratante de Rescindir por Conveniência], ou a Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratado] entrar em vigor, o Contratado deve imediatamente: (a) cessar todos os trabalhos, exceto aqueles que o Contratante o tenha instruído a prosseguir visando a proteção de vidas humanas ou a propriedades ou a segurança das Obras,

	(b) entregar os Documentos do Contratado, Instalações, Materiais e outros trabalhos, para os quais o Contratado tenha recebido o pagamento, e (c) remover todos os outros Bens do local das Obras, exceto aqueles necessários à segurança, e após isso, deixar o local das Obras.
15.4 Pagamento na Rescisão	Depois de um aviso de rescisão nos termos da Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratado] entrar em vigor, o Contratante deverá devolver prontamente a Garantia de Execução do Contratado e pagar ao Contratado: (a) os montantes devidos a qualquer trabalhos que o Contratado tenha executado de acordo com o Contrato; (b) o custo das Instalações e Materiais encomendados para as Obras e que tenham sido recebidos pelo Contratado, ou que o Contratado já esteja obrigado a receber. Essas Instalações e Materiais passarão a ser propriedade do Contratante, quando forem pagas, e o Contratado deve colocá-las a disposição do Contratante; (c) outros custos razoavelmente incorridos pelo Contratado e necessários à execução do Contrato.
16. Riscos e Responsabilidades	
16.1 Indenizações e Isenções	O Contratado deverá indenizar e isentar o Contratante, o Pessoal do Contratante e seus respectivos agentes, contra todas as reivindicações, danos, perdas e despesas (incluindo despesas advocatícias e honorários advocatícios) em relação a: (a) lesão corporal, enfermidade, doença ou morte de qualquer pessoa por danos decorrentes de ou em virtude: (i) do projeto feito pelo Contratado (se houver), (ii) da execução e conclusão das obras, e (iii) do reparo de eventuais defeitos, exceto aqueles atribuíveis a qualquer negligência, ato intencional ou violação do contrato pelo Contratante, pelo pessoal do Contratante, ou qualquer dos agentes do Contratante, e (b) dano ou perda de quaisquer bens, móveis ou imóveis (com exceção das Obras), na medida em que tais perdas ou danos decorram de ou em virtude: (i) do projeto feito pelo Contratado (se houver), (ii) da execução e conclusão das obras e (iii) do reparo de eventuais defeitos, exceto aqueles atribuíveis a qualquer negligência, ato intencional ou violação do contrato pelo Contratante, pelo pessoal do Contratante, ou qualquer dos agentes do Contratante. O Contratante deverá indenizar e isentar o Contratado, Pessoal do Contratado e seus respectivos agentes, contra todas as reivindicações, danos, perdas e despesas (incluindo despesas advocatícias e honorários advocatícios) em relação a: (1) lesão corporal, enfermidade, doença ou morte, que seja atribuível a qualquer negligência, ato intencional ou violação do contrato pelo Contratante, Pessoal do Contratante, ou qualquer dos seus respectivos agentes, e (2) eventos em que a responsabilidade pode ser excluída da cobertura do seguro, conforme descrito nos subparágrafos (d) (i), (ii) e (iii) da Subcláusula 17.2 [Seguro Contra Danos a Pessoas e à Propriedade].

16.2 Cuidado das Obras pelo Contratado	O Contratado deverá assumir total responsabilidade e cuidar das Obras e Bens desde a Data de Início até que o Certificado de Recepção seja emitido para as Obras, quando a responsabilidade por cuidar das Obras passará para o Contratante. Se um Certificado de Recepção é emitido para uma Seção ou parte das Obras, a responsabilidade pelo cuidado da Seção ou parte, então, passará para o Contratante. Depois que a responsabilidade passar para o Contratante, o Contratado deverá assumir a responsabilidade de cuidar de qualquer parte da obra cujos trabalhos estejam pendentes na data indicada no Certificado de Recepção, até que estes trabalhos estejam concluídos. Se ocorrer qualquer perda ou dano às Obras, Bens ou Documentos do Contratado durante o período em que o Contratado é responsável pelos seus cuidados, por qualquer motivo não mencionados na Subcláusula 16.3 [Riscos do Contratante], o Contratado deverá retificar a perda ou dano à custa e risco do Contratado, de modo que as Obras, Bens e Documentos do Contratado fiquem em conformidade com o Contrato. O Contratado será responsável por qualquer perda ou dano causado por todas as ações executadas pelo Contratado depois que um Certificado de Recepção tenha sido emitido. O Contratado também será responsável por qualquer perda ou dano que ocorra após um Certificado de Recepção ter sido emitido e que tenha surgido em função de um evento anterior a essa emissão e para o qual o Contratado seja responsável.
16.3 Riscos do Contratante	Na medida em que afetam diretamente a execução das Obras, os riscos referidos na Subcláusula 16.4 [Consequências dos Riscos do Contratante] são os seguintes: (a) guerra, hostilidades (seja por guerra declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, (b) rebelião, terrorismo, sabotagem por pessoas estranhas ao Pessoal do Contratado, revolução, insurreição, guerra civil, (c) agitação tumulto ou desordem no País por pessoas alheias ao Pessoal do Contratado, (d) munições de guerra, explosivos, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade, dentro do País, exceto no que pode ser atribuível ao uso dessas munições, explosivos, radiações ou radioatividade pelo Contratado, (e) ondas de pressão causadas por aviões ou por outros dispositivos aéreos que viajam a velocidades supersônicas, (f) uso ou ocupação pelo Contratante de qualquer parte das Obras Permanentes, salvo nas formas especificadas no contrato, (g) projeto de qualquer parte das Obras feito pelo Pessoal do Contratante ou por outras pessoas sob a responsabilidade do Contratante, e, (h) qualquer ação das forças da natureza que seja fortuita ou contra a qual um Contratado experiente não poderia razoavelmente ter esperado e ter tomado as precauções adequadas de prevenção.
16.4 Consequências dos Riscos do Contratante	Na medida em que qualquer um dos riscos enumerados na Subcláusula 16.3 acima resulte em perda ou dano às Obras, Bens ou Documentos do Contratado, o Contratado deverá notificar prontamente o Gerente do Contrato.

	O gerente do Contrato poderá emitir uma Variação conforme a Subcláusula 12.1 [Variações] com instrução ao Contratado para retificar essa perda ou dano.
16.5 Limite de Responsabilidade	Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por perda de uso de qualquer obra, por lucros cessantes, por perda de qualquer contrato ou por qualquer perda indireta ou consequential ou por danos que possam ser sofridos pela outra Parte em conexão com o Contrato, com exceção daquilo expressamente previsto no Contrato.
16.6 Uso das Acomodações e Instalações Fornecidas pelo Contratante	O Contratado deverá assumir total responsabilidade pelo cuidado das acomodações e instalações fornecidas pelo Contratante, se houver, conforme detalhado nas Especificações Técnicas, a partir da respectiva data de entrega das mesmas ao Contratado até o fim da ocupação. Se qualquer perda ou dano acontecer a qualquer um dos itens acima, enquanto o Contratado for responsável pelos seus cuidados, e que sejam decorrentes de qualquer causa que não aquelas para as quais o Contratante seja responsável, o Contratado deverá retificar as perdas ou danos a seu próprio custo e a satisfação do Gerente do Contrato.
17. Seguros	
17.1 Seguro das Obras e do Equipamento do Contratado	O Contratado deverá segurar as Obras, Instalações, Materiais e Documentos do Contratado, por valor não inferior ao custo de reposição dos mesmos, incluindo custos de demolição, remoção de detritos e de honorários profissionais e lucro. Este seguro deve ser mantido em vigor a partir da data de início das Obras até à data de emissão do Certificado de Desempenho para dar cobertura a perdas ou danos para os quais o Contratado é responsável e decorrentes de uma causa que ocorra antes da emissão do Certificado de Recepção, e por perdas ou danos causados pelo Contratado no curso de quaisquer outras operações. O Contratado deverá segurar o Equipamento do Contratado, por valor não inferior ao valor total de substituição, incluindo a entrega para o local das Obras. Para cada item do Contratado, o seguro deve ser eficaz enquanto estiverem sendo transportados para o local das Obras e até que não sejam mais necessários como Equipamento do Contratado.
17.2 Seguro contra Danos a Pessoas e à Propriedade	O Contratado deverá contratar seguro para cobertura contra a responsabilidade de cada parte por qualquer perda, dano, morte ou lesões corporais que possam ocorrer a qualquer pessoa (exceto pessoas seguradas nos termos da Subcláusula 17.3 [Seguro do Pessoal do Contratado]) ou a qualquer propriedade física (exceto bens segurados de acordo com a Subcláusula 17.1 [Seguro das Obras e do Equipamento do Contratado]), que possam surgir durante a execução do Contrato em função de ações do Contratado e que ocorram antes da emissão do Certificado de Desempenho. Este seguro deve dar cobertura por ocorrência de, pelo menos, a quantidade indicada nas Condições Particulares do Contrato (CPC), sem limite no número de ocorrências.
17.3 Seguro do Pessoal do Contratado	O Contratado deverá efetuar e manter o seguro contra responsabilidade por reclamações, perdas, danos e despesas (incluindo honorários advocatícios e despesas) decorrentes de lesão, enfermidade, doença ou morte de qualquer pessoa empregada pelo Contratado ou por qualquer outro membro do Pessoal do Contratado.

	O seguro deve ser mantido em pleno vigor durante todo o tempo que essas pessoas estejam trabalhando na execução das Obras. Para os empregados de um Subcontratado, o seguro poderá ser efetuado pelo Subcontratado, mas o Contratado será responsável pelo cumprimento desta Cláusula
18. Força Maior	
18.1 Aviso de Força Maior	Se uma Parte for impedida de cumprir suas obrigações substanciais no âmbito do Contrato devido a evento ou circunstâncias de Força Maior, tal como definido pela lei brasileira, então, a Parte impedida deve notificar à outra parte sobre evento ou circunstâncias que constituem a força maior, e deve especificar as obrigações e o desempenho para os quais está ou estará impedido de cumprir. O aviso deve ser emitido no prazo de 14 (catorze) dias depois que a Parte tomou conhecimento, do evento ou circunstância relevante que constitui motivo de Força Maior. Após ter notificado a outra Parte, a Parte impedida ficará dispensada do cumprimento de suas obrigações pelo tempo que tal Força Maior impedir de realizá-las. Não obstante qualquer disposição desta Cláusula, a Força Maior não é aplicável às obrigações de cada Parte para fazer pagamentos à outra Parte nos termos do Contrato.
19. Reivindicações e Arbitragem	
19.1 Reivindicações do Contratado	Se o Contratado considera ter direito a qualquer prorrogação do Prazo para Conclusão e/ou pagamento de qualquer adicional, sob qualquer Cláusula destas Condições ou em conexão com o Contrato, o Contratado deverá notificar o Contratante, descrevendo o evento ou fato que deu origem à Reivindicação. O aviso deve ser dado logo que possível, e o mais tardar 28 (vinte e oito) dias após o Contratado ficar ciente, do evento ou circunstância gerador da Reivindicação. Se o Contratado não der o aviso de Reivindicação, num prazo de 28 (vinte e oito) dias, o Prazo para Conclusão não pode ser prorrogado, o Contratado não terá direito ao pagamento adicional, e o Contratante ficará isento de qualquer responsabilidade em conexão com a Reivindicação. Caso contrário, as seguintes disposições desta Subcláusula serão aplicáveis. Após o Contratado tomar conhecimento do evento ou circunstância que deu origem ao pedido, o Contratado deverá enviar ao Contratante uma reivindicação totalmente detalhada, que deve incluir total documentação de apoio das bases da Reivindicação e da extensão do tempo e/ou pagamento complementar pedido. Dentro de 42 (quarenta e oito) dias após ter recebido uma Reivindicação ou quaisquer pormenores adicionais de apoio a uma reivindicação anterior, o Contratante deve responder com aprovação ou desaprovação e com comentários detalhados. Ele também pode solicitar quaisquer informações complementares necessárias, mas deve, no entanto, dar a sua resposta sobre os princípios do pedido dentro do prazo acima definido.

	A menos e até que as informações fornecidas sejam suficientes para consubstanciar a totalidade da Reivindicação, o Contratado só terá direito ao pagamento da parte da Reivindicação que ele tenha sido capaz de fundamentar e ser aprovado pelo Contratante.
19.2 Arbitragem	Todos os conflitos de qualquer natureza decorrentes deste Contrato ou com ele relacionados que não forem resolvidos amigavelmente pelas partes serão resolvidos por arbitragem, a ser administrada pela Ciesp/Fiesp (ou outra instituição), de acordo com o seu regulamento de arbitragem. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, cabendo à cada parte a indicação de um, sendo que o terceiro, que atuará como Presidente, será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros escolhidos pelas partes. A arbitragem será realizada na cidade de Vitória - ES e será conduzida em português, de acordo com as leis brasileiras.

ANEXO - Condições Particulares do Contrato (CPC)

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção II – Condições Gerais de Contrato (CGC):

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
1.1.2.2 – Contratante	Contratante é: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
	O Banco é: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial)
1.1.2.3 - Contratado	O Contratado é: Nome: CTL ENGENHARIA LTDA. Endereço: Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1410, conjunto 51, Jardim Londrina, São Paulo, SP. Nome do Representante Autorizado: Paulo Cesar Daher
1.1.2.4 – Gerente do Contrato	O Gerente do Contrato é: Luiz Claudio Victor Rodrigues
1.1.2.5 – Representante do Contratado	O Representante do Contratado é: Paulo Cesar Daher
1.1.2.7 - Mutuário	O Mutuário é o: Governo do Estado do Espírito Santo
1.1.3.8	O período de Notificação de Defeitos será de 12 meses , contados do Recebimento das Obras.
1.3	(a) Os sistemas acordados de transmissão eletrônica de informações são os seguintes: Contratante: Para: luiz.rodrigues@cesan.com.br ; Com cópia para: dirceu.pimentel@cesan.com.br Contratada: Para: paulo.daher@ctlengenharia.com.br Com cópia para: marcio.arruda@ctlengenharia.com.br (b) Os endereços para entrega de comunicações são: Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN Unidade de Gerenciamento de Projetos-E-UGP Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro – Serra/ES CEP.: 29.164-120 Att: Luiz Claudio Victor Rodrigues Contratado: CTL Engenharia Ltda. Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1410, conjunto 51, Jardim Londrina, São Paulo, SP CEP.: 05640-003 Att: Paulo Cesa Daher – Diretor de Obras
1.4 – Leis e Idioma	O idioma é o Português . O CONTRATADO (e suas eventuais subcontratadas) deverá(ão) implementar ações gerenciais, administrativas e operacionais no sentido de cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições legais e

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo ao disposto nos itens “1.7” e “1.8” da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – “Disposições Gerais” da Portaria nº 3.214/78 (e correlatas) do Ministério do Trabalho e Emprego, normas da ABNT (Vide Anexo VI - Especificações Técnicas) e legislação complementar pertinente. O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”. O CONTRATADO deverá manter atualizada junto à Fiscalização da CESAN a Relação da mão-de-obra destinada ao serviço em cumprimento ao DECRETO Nº 4.251-R/2018, contendo os dados pessoais, tais como: nome da mão-de-obra advinda do sistema prisional, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CESAN poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos da mão-de-obra da CONTRATADA, para verificar o cumprimento do DECRETO.
1.5 – Prioridade dos Documentos	Os documentos adicionais são conforme anexos, respectivamente nessa ordem: Relatório de Avaliação Ambiental e Social – RAAS e Arcabouço para o Gerenciamento Ambiental e Social do Programa e seus anexos Relatório de Avaliação Ambiental e Social – RAAS do SES a ser implantado e seus anexos Caderno para Gestão e Execução de Obras e Serviços Tabela de Critérios de Medição com Distribuição de Custos e seu Detalhamento Requisitos para o Plano de Trabalho e a Estrutura Analítica do Projeto - EAP Especificações Técnicas Normas e Instruções Desenhos (Projetos e Memoriais)
1.6 – Termo de Contrato	A data de assinatura do Termo de Contrato é: 13 de dezembro de 2021 <i>O contrato será assinado com condição que o plano de trabalho seja aceite pelo cliente conforme o MAC.</i> O Regime de Execução das Obras é: “Empreitada por Preço Global”

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
2.1 – Direito de Acesso e posse do Local das Obras	O acesso e posse serão dados em até 3 dias após a Data de Início estabelecida na Subcláusula 7.1 [Data de Início]
3.1 (a), (ii)	As variações que resultem em um aumento do Preço do Contrato superior 5% exigem aprovação do Contratante.
4.1 - Obrigações Gerais do Contratado	Todas as obrigações da CONTRATADA abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos custos e preços propostos para os serviços ou BDI. Executar as obras com no mínimo a estrutura de frentes de serviços descritas abaixo e em conformidade com os requisitos para a EAP. Lote Único: no mínimo as seguintes frentes de serviço simultâneas abaixo: SANTA MARIA DE JETIBÁ - 6 (seis) frentes simultâneas para execução de redes coletoras / interceptores, ligações domiciliares e intradomiciliares, - 1 (uma) frente de serviço para execução das redes de recalque - 2 (uma) frentes simultâneas de serviço em estações elevatórias de esgoto bruto - 6 (seis) frentes de serviço na ETE, atacando de forma concomitante as obras civis, instalações hidráulicas, montagens, urbanização, mais frentes de serviço específicas para as demolições e instalações elétricas/ automação no mês de sua execução. SANTA LEOPOLDINA - 6 (seis) frentes simultâneas para execução de redes coletoras / interceptores, ligações domiciliares e intradomiciliares, - 1 (uma) frente de serviço para execução das redes de recalque - 1 (uma) frente de serviço em estações elevatórias de esgoto bruto - 4 (quatro) frentes de serviço na ETE, atacando de forma concomitante as obras civis, instalações hidráulicas, montagens, urbanização, mais frentes de serviço específicas para instalações elétricas/ automação no mês de sua execução. *Quando as ligações forem executadas antes do início da operação dos sistemas deverá ser previsto o retorno das frentes de serviço para efetivação das que foram deixadas no corte-cap. 1) Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital, bem como as previstas no Manual Ambiental da Construção (MAC) que a este integra;

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	2) Aplicar e cumprir as recomendações do Relatório de Avaliação Ambiental e Social – RAAS e Arcabouço para o Gerenciamento Ambiental e Social do Programa e do SES/obra e seus anexos, especialmente o Manual Ambiental de Construção - MAC; 3) Dispor na equipe da empresa, profissionais com dedicação exclusiva, conforme requisitos definidos para a EAP, constando de Engenheiro, técnicos, especialista socioambiental, agentes de abordagem social e técnicos de apoio para as atividades socioambientais. O especialista socioambiental será responsável e interlocutor da CESAN nos temas relacionadas requisitos e ações sociais e ambientais. 4) Desenvolver ações e serviços técnicos e socioambientais necessários para alcançar adesão de no mínimo 95% dos imóveis da área de atuação do contrato (potenciais e factíveis). 5) Apresentar toda a documentação prevista na EAP, com seus respectivos planos propostos para análise da CESAN, que poderá solicitar ajustes caso seja identificada qualquer inconformidade com o os requisitos contratuais, inclusive o Relatório de Avaliação Ambiental e Social – RAAS e Arcabouço para o Gerenciamento Ambiental e Social do Programa e do SES seus anexos. Os ajustes deverão ser providenciados em até 5 (cinco) dias úteis sempre que solicitado pela CESAN. 6) Executar e apresentar o resultado dos Planos propostos mensalmente, junto a documentação mensal para a medição. 7) Apresentar justificativas e adequações sempre que os Planos e Cronogramas propostas não estejam sendo cumpridos ou o Progresso não seja compatível com o previsto. A justificativa deve prever a descrição detalhada dos novos métodos e planejamento para conclusão das boras no prazo e cumprindo os requisitos contratuais. 8) Quando da apresentação da Nota Fiscal das OBRAS E SERVIÇOS executados, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação fiscal e legal exigida e trabalhista do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das OBRAS E SERVIÇOS, inclusive de seus subcontratados. Os pagamentos poderão ser suspensos caso qualquer irregularidade seja constatada na documentação apresentada. 9) Fornecer, em caso de Aditamento do CONTRATO, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial; 10) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação; 11) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	12) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente CONTRATO. 13) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente. 14) Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à CESAN todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da CESAN. 15) Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização. 16) Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública; 17) O canteiro de obra da CONTRATADA e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. 18) O Canteiro de Obras deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação e ter uma área com capacidade de para armazenar materiais, o suficiente para garantir todo o período contratual. 19) Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos. 20) Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à CESAN, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do CONTRATO. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo. 21) Executar os SERVIÇOS obedecendo às seguintes instruções específicas: 20.1) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da CONTRATADA por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação; 20.2) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais, ou outro método aprovado pela fiscalização; 20.3) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela CONTRATADA sem ônus para CESAN;

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	20.4) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para CESAN; 20.5) É vedado à CONTRATADA executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra; 20.6) Os SERVIÇOS deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema. Serviços executados fora da jornada normal de trabalho devem ser comunicados a fiscalização. 20.7) Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. 20.8) Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela CESAN, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento. 20.9) As ligações intradomiciliares de esgoto deverão ser realizadas ao longo de toda a obra, de acordo com a implantação das redes e obedecendo o ritmo de implantação das ligações prediais, preenchendo as fichas de ligações intradomiciliares (Registro Campo e Relatório Final), constantes no ANEXO IX. 22) O desempenho da execução das OBRAS E SERVIÇOS realizados pela CONTRATADA será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos nas normas AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – INS/004/01/2016 constantes do ANEXO IX. 23) Devem ser atendidos os requisitos previstos na norma CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ENG/CA/050/01/08 constantes do ANEXO IX. 24) Executar as OBRAS E SERVIÇOS de acordo com o Caderno para Execução de Obras e Serviços, as Prescrições Técnicas da CESAN, Normas Técnicas vigentes, bem como Caderno de Procedimentos Operacionais: Fiscalização de Obras (PO-OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001), Concretagem (PO-CON-001) e Pintura Industrial (PO-PIN-001), além do Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN e MAC do Projeto, constantes do ANEXO IX – NORMAS E INSTRUÇÕES, deste Edital.

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
4.2 – Garantia de Execução do Contratado	Valor da Garantia de Contrato: 5% (cinco por cento) no caso de garantia bancária e 15% (quinze por cento) no caso de seguro garantia.
4.4 - Subcontratados	O limite de subcontratação será de 30%, devendo ser apresentado previamente para aprovação da fiscalização.
4.15 – Relatórios de Progresso	Não existe disposição em contrário.
4.16 – Acesso de Pessoas Não Autorizadas	Não existe disposição em contrário.
7.1 – Data de Início	15 dias corridos após a Notificação da Ordem de Início pelo Gerente do Contrato.
7.2 - Prazo para Conclusão das Obras	LOTE ÚNICO: ➤ SANTA MARIA DE JETIBÁ: 24 (vinte e quatro) meses, sendo: 12 (doze) meses para as obras e os 12 (doze) meses finais destinados exclusivamente à Operação Assistida das Estações de Tratamento e Estações Elevatórias de Esgoto. ➤ SANTA LEOPOLDINA: 24 (vinte e quatro) meses, sendo: 12 (doze) meses para as obras e os 12 (doze) meses finais destinados exclusivamente à Operação Assistida das Estações de Tratamento e Estações Elevatórias de Esgoto.
7.5 - Danos por Atraso	Sanções Administrativas: As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação. 1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado: a) Advertência por escrito; b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado; b.1) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do valor da ETE, caso a mesma não apresente a eficiência solicitada, durante a operação assistida, não eximindo a contratada das correções necessárias. A eficiência será apurada para fins de multa a partir do 4º (quarto) mês de operação assistida. c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa. 2 – Multa decorrente da Avaliação de Desempenho da contratada, conforme Norma Interna INS/004/01/2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – ANEXO IX. 2.1 - Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito Insuficiente. 3 – Multa decorrente do descumprimento dos requisitos da EAP Caso seja constatado a partir do 2º (segundo) mês de contrato o descumprimento dos marcos contratuais definidos como requisitos mínimos para a EAP será aplicada retenção provisória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, na medição do mês da constatação. Se o valor da medição não for suficiente para a realização da retenção, o valor remanescente será retido nas medições subsequentes. Se durante a execução do contrato, for retomado o atendimento aos requisitos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação da retenção, a retenção provisória será devolvida. 3.1 - Se durante a execução do contrato não forem retomados os atendimentos aos requisitos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação da retenção e for confirmado o descumprimento dos prazos e marcos contratuais, a retenção será revertida em sanção administrativa de multa contratual no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e ficará retida em caráter definitivo. A reversão da retenção provisória em multa ocorrerá após devido processo administrativo, sem caráter suspensivo da retenção provisória. 4 - Se houver recorrência do descumprimento dos requisitos da EAP em 3 meses subsequentes ou alternados, além da retenção provisória e penalidade de multa prevista no item anterior (3), ficará sujeito também a rescisão unilateral do contrato, por inexecução contratual, e consequentes multas previstas no item (1). 5 - Os montantes relativos às multas aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver. 6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Retenções provisórias não tem caráter de sanção administrativa e tão logo o fato gerador seja resolvido serão liberadas.
13.1 – Preço do Contrato	Não existe disposição em contrário
13.3 – Fatura para Pagamento Periódico	A contratada poderá solicitar adiantamento de até 10% (dez por cento) do valor contratual, que será fornecido após a ordem de início de serviço e com a devida garantia bancária do valor adiantado. O Contratante deverá após a 6ª (sexta) medição deverá reter 10% (dez por cento) do valor do adiantamento a título de ressarcimento do valor adiantado, até que seja ressarcido o valor total adiantado. O Contratante deverá reter, de cada pagamento devido ao Contratado, 5% (cinco por cento) do valor do pagamento para garantir a execução das ligações Intradomiciliares. Este valor será liberado ao final da obra, quando da conclusão de todas as ligações Intradomiciliares. A devolução ocorrerá de acordo com o previsto no item 13.7 da Seção II - CGC. Para que o valor seja liberado deverá ser apresentado relatório final demonstrando o atendimento de todas as matrículas do município / distrito, com justificativa para todas as matrículas com ligações não efetivadas para análise e aprovação da fiscalização.
13.5 - Pagamento	O pagamento do valor devido será feito na seguinte conta bancária: Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN. O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS. A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 28 do mês corrente. As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso; A Unidade tomadora das OBRAS E SERVIÇOS deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente; Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0 com reajuste).

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento. Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de: ➤ ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003. Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente. ➤ INSS a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada. Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a CESAN fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre: I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: “fórmula de reajuste e composição do contrato” (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº 971/2009 da Previdência Social, ou; II. Na falta do percentual previsto na alínea “I”, 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social. Caso a CONTRATADA seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, nas condições do parágrafo 6.4.1.2 ou 6.4.1.2.1, quando pertinente. O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto. Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia da GPS à CONTRATADA após solicitação formal.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Bitencourt Reston Ali. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 833C-79ED-4A33-AEE9.

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	A Divisão de Contratos e Convênios da CESAN poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor. Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, os pagamentos das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições; c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições; d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2008; e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador; f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços. OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo. g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o SERVIÇO é regulado, quitada, na primeira medição; OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços. h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços; i) Cópia da DARF em concomitância com o relatório da GFIP; j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	k) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição ou alimentação de todos os empregados alocados; l) Comprovante de inscrição da matrícula CEI na primeira medição, para obras civis, quando pertinente; Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN. A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente. À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa CONCORRÊNCIA serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação. A documentação deve ser apresentada para a CONTRATADA e suas subcontratadas quando houver. No caso de Consórcios deve ser apresentada a documentação completa do Consórcio e de todas as suas consorciadas.
13.6 – Atraso de Pagamento	Os encargos financeiros por atraso de pagamento será de: Juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
13.4 – Reajuste de Preços	O presente Contrato está sujeito a reajuste de preços em conformidade com a legislação brasileira. Para o reajuste de preço, o seguinte se aplica:

Subcláusula	Dado Complemento ou Modificação
	Lote Único $R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,26 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,64 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,10 \right]$ Sendo: R = Valor do reajustamento procurado; Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0); S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra); M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais); E = Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA16EP-DI) Máquinas, aparelhos e equipamentos (1416650). Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento; Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior da Data Base. DATA BASE: 28 (vinte e oito) dias anteriores à data de submissão da Proposta. Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
17.2 – Seguro contra Danos a Pessoas e à Propriedade	LOTE ÚNICO – R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/833C-79ED-4A33-AEE9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 833C-79ED-4A33-AEE9



Hash do Documento

158FAD43CE88FF016B7BE2C4DAE7DF3F5A40D2A9454419BD8573383323AEF80A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2021 é(são) :

☒ Cristiano Ali - 254.556.818-00 em 11/12/2021 07:35 UTC-03:00

Nome no certificado: Cristiano Bitencourt Reston Ali

Tipo: Certificado Digital

